

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Responsável pela Demanda: EDSON SCHNEIDER DA SILVA

Demanda: Pagamento de anuidade em parcela única de parceria com a UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação.

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

Há a necessidade de formalizar a dispensa de licitação por inexigibilidade para o pagamento da anuidade, em parcela única, referente à parceria institucional com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, visando garantir a manutenção do vínculo do Município com a entidade representativa nacional dos dirigentes municipais de educação.

2. JUSTIFICATIVA

A UNDIME é entidade de representação exclusiva e sem fins lucrativos, reconhecida nacionalmente, que atua na defesa dos interesses da educação pública municipal, promovendo assessoria técnica, formação continuada, apoio institucional, orientações normativas e articulação junto aos órgãos federais e estaduais. A contratação se enquadra como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de entidade de notória especialização e atuação singular, inexistindo competição viável no mercado para o objeto pretendido. O pagamento da anuidade é condição indispensável para que o Município tenha acesso aos serviços, orientações, eventos, capacitações e demais benefícios oferecidos pela UNDIME, não sendo possível sua substituição por outra entidade com as mesmas atribuições e representatividade.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A formalização da parceria com a UNDIME proporciona diversas vantagens à Administração Pública, tais como: Acesso a orientações técnicas e normativas atualizadas sobre políticas públicas educacionais; Apoio institucional na gestão da educação municipal, com foco no cumprimento da legislação educacional vigente; Participação em formações, seminários, fóruns e eventos técnicos voltados ao fortalecimento da gestão educacional; Articulação com outros municípios e com os entes

federativos, favorecendo a troca de experiências e boas práticas; Contribuição para a melhoria da qualidade da educação pública municipal. Como resultado, espera-se o fortalecimento da gestão educacional, maior segurança técnica e jurídica nas decisões administrativas e aprimoramento das políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município.

Nome do responsável: EDSON SCHNEIDER DA SILVA

Cargo: Técnico Administrativo

Matrícula/portaria: 33727/20216

Chefe Imediato: LEANDRO ARTHUR RODIGUES DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO

Matrícula/portaria: 33412/2025

Balneário Camboriú, 10 de Fevereiro de 2026

Processo Inexigibilidade de Licitação - 033/2026

De: Edson S. - SECC - COORCEDU - SC

Para: SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação

Data: 10/02/2026 às 13:16:50

Setores (CC):

SED - GSE, SEDUC - DDADM, SECC, SED - GSE - ADJ

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SECC - COORCEDU - SC, SED - GSE, SEDUC - DDADM, SEDUC, SECC, SED - GSE - ADJ

Pagamento de anuidade em parcela única de parceria com a UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação.

Responsável pela Demanda*:

EDSON SCHNEIDER DA SILVA

Setor Requisitante*:

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto*:

Pagamento de anuidade em parcela única de parceria com a UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação.

1. DEMANDA*:

Há a necessidade de formalizar a dispensa de licitação por inexigibilidade para o pagamento da anuidade, em parcela única, referente à parceria institucional com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, visando garantir a manutenção do vínculo do Município com a entidade representativa nacional dos dirigentes municipais de educação.

2. JUSTIFICATIVA*:

A UNDIME é entidade de representação exclusiva e sem fins lucrativos, reconhecida nacionalmente, que atua na defesa dos interesses da educação pública municipal, promovendo assessoria técnica, formação continuada, apoio institucional, orientações normativas e articulação junto aos órgãos federais e estaduais.

A contratação se enquadra como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de entidade de notória especialização e atuação singular, inexistindo competição viável no mercado para o objeto pretendido.

O pagamento da anuidade é condição indispensável para que o Município tenha acesso aos serviços, orientações, eventos, capacitações e demais benefícios oferecidos pela UNDIME, não sendo possível sua substituição por outra entidade com as mesmas atribuições e representatividade.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

A formalização da parceria com a UNDIME proporciona diversas vantagens à Administração Pública, tais como:

Acesso a orientações técnicas e normativas atualizadas sobre políticas públicas educacionais;

Apoio institucional na gestão da educação municipal, com foco no cumprimento da legislação educacional vigente;

Participação em formações, seminários, fóruns e eventos técnicos voltados ao fortalecimento da gestão educacional;

Articulação com outros municípios e com os entes federativos, favorecendo a troca de experiências e boas práticas;

Contribuição para a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Como resultado, espera-se o fortalecimento da gestão educacional, maior segurança técnica e jurídica nas decisões administrativas e aprimoramento das políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município.

Nome do responsável*:

EDSON SCHNEIDER DA SILVA

Cargo*:

Tecnico Administrativo

Matricula/Portaria*:

33727/20216

Chefe Imediato*:

LEANDRO ARTHUR RODIGUES DA SILVA

Cargo*:

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO

Matricula/Portaria*:

33412/2025

Prezados

Segue o processo para pagamento da taxa da UNDIME - SC, com toda a documentação integrante nesse processo. Sendo assim peço a assinatura na formalização da demanda.

—
Edson Schneider da Silva

Setor de COMPRAS

SED - DSGM - Departamento de Compras

Anexos:

ETP_Inexigibilidade_UNDIME_SC.pdf

sol_1095_Taxa_UNDIME_2026.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_Inexigibilidade_UNDIME_SC.pdf

WhatsApp_Scan_2026_02_10_at_13_03_20_1_.pdf

WhatsApp_Scan_2026_02_10_at_13_04_04.pdf

WhatsApp_Scan_2026_02_10_at_13_04_30.pdf

WhatsApp_Scan_2026_02_10_at_13_04_48.pdf

WhatsApp_Scan_2026_02_10_at_13_05_08.pdf

WhatsApp_Scan_2026_02_10_at_13_05_25.pdf

WhatsApp_Scan_2026_02_10_at_13_05_45.pdf

WhatsApp_Scan_2026_02_10_at_13_06_03.pdf

WhatsApp_Scan_2026_02_10_at_13_06_17.pdf

WhatsApp_Scan_2026_02_10_at_13_06_34.pdf
WhatsApp_Scan_2026_02_10_at_13_06_49.pdf
WhatsApp_Scan_2026_02_10_at_13_07_08.pdf
WhatsApp_Scan_2026_02_10_at_13_07_24.pdf
WhatsApp_Scan_2026_02_10_at_13_07_40.pdf
WhatsApp_Scan_2026_02_10_at_13_08_10.pdf
_116_sol_1095_Taxa_Undime_2026.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Schneider da Silva	10/02/2026 13:24:44	1Doc	EDSON SCHNEIDER DA SILVA CPF 851.XXX.XXX-53
Leandro Arthur Rodrigues d...	10/02/2026 13:58:46	1Doc	LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA CPF 065.XX...
Edmilson Burghausen	10/02/2026 15:49:49	1Doc	EDMILSON BURGHAUSEN CPF 025.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D6D1-CA65-2CA8-ADF2**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: EDSON SCHNEIDER DA SILVA

Objeto: Pagamento de anuidade em parcela única de parceria com a UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação.

Área técnica / Equipe de planejamento / Responsável pela elaboração:

Nome: Edson Schneider da Silva

- Matrícula: 33727/2016
- Cargo: Administração Escolar
- Unidade de lotação: Secretaria Municipal de Educação
- Email: edson.silva@edu.bc.sc.gov.br
- Telefone: (47) 3363-7144
- Forma de contratação: licitação, na modalidade Inexigibilidade, com critérios adotados no Art. 74, Inciso III, Letra "C" da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 - O papel da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME) é fundamental para demonstrar, nos âmbitos nacional e estadual e a cada dirigente, no seu município, a importância de os orçamentos priorizarem, de fato, a educação como fundamento para o desenvolvimento econômico e social.

1.2 - A Undime faz parte do grupo de seccionais da Undime Nacional, que representa os 5.570 municípios brasileiros junto ao Governo Federal, Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Logo, quando o tema é educação pública, a Undime está sempre presente. Seja na educação infantil, de jovens e adultos, campo, indígena, quilombola, ensino fundamental, alfabetização, educação inclusiva ou na educação para a paz. Temas como carreira e formação dos trabalhadores em educação, gestão democrática, políticas públicas sociais, articulação com os governos, a sociedade, a família, a criança e o jovem estão constantemente em pauta.

1.3 - Diante de toda a abrangência e capilaridade, são promovidos reuniões, seminários e fóruns, com objetivo de buscar e repassar informações e capacitar a todas as secretarias municipais de educação, dirigentes e equipes técnicas.

1.4 - A Undime/SC vem se fortalecendo, ao longo desses 37 anos, pela capacidade de reunir diferentes agentes políticos em defesa da educação e por tamanha representatividade em nosso Estado, como também no país.

1.5 - Disponibilizamos o CONVIVA EDUCAÇÃO, uma plataforma gratuita de apoio à gestão que colabora com o processo de planejamento da educação. A partir da plataforma virtual Conviva, as secretarias podem acessar, conteúdos e ferramentas que contribuem para a qualificação da equipe e tomada de decisões.

1.6 - A contribuição anual à UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) desempenha um papel crucial no fortalecimento e aprimoramento da gestão educacional nos municípios. Ao efetuarmos o pagamento da anuidade, estamos investindo diretamente na capacitação e atualização dos dirigentes municipais de educação, proporcionando-lhes acesso a programas de formação, eventos e recursos que visam aprimorar suas habilidades e conhecimentos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.7 - Além disso, a contribuição contribui para a sustentabilidade financeira da UNDIME, permitindo que ela continue a desempenhar seu papel fundamental como articuladora de políticas educacionais, defensora dos interesses municipais e promotora da qualidade na educação pública.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Inexigibilidade, com critérios adotados no Art. 74, Inciso III, Letra “C” da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.3 - Os serviços deverão ser fornecidos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú, através do Departamento de Desenvolvimento Educacional.

2.4 - Representatividade Abrangente: A Undime deve buscar representar e atender de forma abrangente os interesses e necessidades dos municípios brasileiros, considerando as diversidades regionais, culturais e socioeconômicas

2.5 - Capacidade de Articulação: A organização deve ter habilidades eficazes de articulação e diálogo com os governos municipais, garantindo uma comunicação fluida e uma representação consistente das demandas educacionais locais.

2.6 - Defesa dos Interesses Municipais: A Undime deve atuar ativamente na defesa dos interesses dos municípios em questões educacionais, buscando soluções que atendam às necessidades específicas de cada localidade

2.7 - Promoção da Gestão Democrática: A organização deve incentivar e apoiar práticas de gestão democrática nas secretarias municipais de educação, garantindo a participação efetiva da comunidade, pais, alunos e demais envolvidos no processo educacional.

2.8 - Fomento à Formação Continuada: A Undime deve promover programas de formação continuada para os profissionais da educação nos municípios, visando o aprimoramento constante e a implementação de práticas pedagógicas inovadoras.

2.9 - Apoio na Implementação de Políticas Públicas: A organização deve oferecer suporte técnico e orientação na implementação de políticas públicas educacionais nos municípios, auxiliando na adaptação e efetivação de diretrizes nacionais para a realidade local.

2.10 - Disponibilização de Recursos e Informações: A Undime deve disponibilizar recursos educacionais, informações relevantes e ferramentas práticas que possam apoiar as secretarias municipais de educação em suas atividades diárias. Participação em Fóruns e Eventos: A organização deve incentivar a participação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ativa dos representantes municipais em fóruns, seminários e eventos relacionados à educação, proporcionando oportunidades para troca de experiências e aprendizado.

2.11 - Transparência e Prestação de Contas: A Undime deve manter transparência em suas ações, prestando contas de suas atividades, recursos financeiros e impacto alcançado, garantindo a confiança dos municípios membros.

2.12 - Adaptação às Mudanças e Desafios Locais: A organização deve demonstrar flexibilidade e capacidade de adaptação às mudanças e desafios específicos de cada município, buscando soluções personalizadas para as diferentes realidades.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 - Diante da necessidade de renovação da assessoria prestada pela UNDIME, não será necessário pesquisa mercadológica, uma vez que será adquirido por Processo Licitatório de Inexigibilidade. O pagamento da anuidade também é um ato de compromisso com a causa da educação municipal, refletindo o reconhecimento da importância de uma gestão eficiente para o desenvolvimento educacional de nossas comunidades. Ao cumprir com essa obrigação, demonstramos nosso apoio contínuo à UNDIME e contribuimos para a construção de uma rede sólida e coesa de dirigentes municipais comprometidos com a melhoria constante do sistema educacional brasileiro. Em resumo, a justificativa para o pagamento da anuidade da UNDIME reside na compreensão de que esse investimento é essencial para o fortalecimento da educação nos municípios e para o avanço de políticas e práticas educacionais eficazes.

4. DESCRIÇÃO COMO UM TODO:

4.1 - A UNDIME tem como objetivo contribuir com a formulação, promoção e acompanhamento de políticas de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação do campo, indígena, quilombola, alfabetização e educação inclusiva. Tem a função de buscar e compartilhar informações a todas as secretarias municipais de educação, dirigentes e equipes técnicas por meio de diferentes canais, como a realização de reuniões, seminários e fóruns. Com isso, a UNDIME é uma entidade que promove conhecimento para melhor e mais efetiva gestão da educação, articula, mobiliza e integra os Dirigentes Municipais para construir e defender a educação pública com qualidade social

4.2 - Uma vez filiado, o município terá a oportunidade de participar de diversos eventos, como seminários, fóruns e reuniões, usufruindo de descontos significativos nas taxas de inscrição. Devido à sua sede em Brasília, a entidade atua de maneira proativa na defesa dos interesses da educação pública municipal. Isso envolve a manifestação de opiniões sobre as políticas educacionais, bem como o questionamento de critérios estabelecidos, quando necessário, e a exigência de reformulações para garantir um ambiente educacional mais eficaz e alinhado às necessidades municipais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1 - Como se trata de uma renovação anual, é necessário somente o pagamento de uma taxa de adesão/anuidade, estipulada conforme a faixa populacional do município.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

6.1 - A estimativa de valor considera o preço unitário de R\$ 5.727,00 (cinco mil setecentos e vinte e sete reais).

6.2 - Os serviços compreendem os seguintes itens:

Item	Especificação	Unid	Qtidade	V. Unitário	V. Total
01	Taxa auidade da UNDIME para acessoria	01	01	5.727,00	5.727,00

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1 - O pagamento único e é justificado devido à natureza pontual do serviço, simplificando a administração e alinhando-se ao acordo contratual, proporcionando eficiência e eventual economia de custos.

8 – CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

8.1 - Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a execução do objeto.

9 – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

9.1 - Não está a inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.

9.2 - A adesão/anuidade da UNDIME já foi realizada em anos anteriores pela Administração Pública. Logo, considerando a existência de contratação anterior, vislumbra-se a necessidade da realização do presente processo licitatório.

9.3 - Outrossim, a UNDIME é uma instituição sem fins lucrativos dedicada ao desenvolvimento de ações com o objetivo primordial de orientar os Dirigentes Municipais de Educação. Seu foco é incentivar a formação desses dirigentes, especialmente aqueles que estão no início de sua gestão. A UNDIME também tem como missão representar os interesses da educação municipal perante as autoridades constituídas, atuando como um órgão de articulação e coordenação das ações comuns das secretarias municipais de educação.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS:

101. - O presente estudo tem como resultado pretendido atender a todas as demandas da Secretaria Municipal De Educação de Balneário Camboriú (SC), com o fornecimento de assessoria aos dirigentes e coordenadores da pasta.

10.2 - Ademais, também se almeja seguir as seguintes ações:

a) Representatividade Abrangente: A UNDIME deve buscar representar e atender de forma abrangente os interesses e necessidades dos municípios brasileiros, considerando as diversidades regionais, culturais e socioeconômicas.

b) Capacidade de Articulação: A organização deve ter habilidades eficazes de articulação e diálogo com os governos municipais, garantindo uma comunicação fluida e uma representação consistente das demandas educacionais locais.

c) Defesa dos Interesses Municipais: A UNDIME deve atuar ativamente na defesa dos interesses dos municípios em questões educacionais, buscando soluções que atendam às necessidades específicas de cada

localidade.

d) Promoção da Gestão Democrática: A organização deve incentivar e apoiar práticas de gestão democrática nas secretarias municipais de educação, garantindo a participação efetiva da comunidade, pais, alunos e demais envolvidos no processo educacional.

e) Fomento à Formação Continuada: A UNDIME deve promover programas de formação continuada para os profissionais da educação nos municípios, visando o aprimoramento constante e a implementação de práticas pedagógicas inovadoras.

f) Apoio na Implementação de Políticas Públicas: A organização deve oferecer suporte técnico e orientação na implementação de políticas públicas educacionais nos municípios, auxiliando na adaptação e efetivação de diretrizes nacionais para a realidade local.

g) Disponibilização de Recursos e Informações: A UNDIME deve disponibilizar recursos educacionais, informações relevantes e ferramentas práticas que possam apoiar as secretarias municipais de educação em suas atividades diárias.

h) Participação em Fóruns e Eventos: A organização deve incentivar a participação ativa dos representantes municipais em fóruns, seminários e eventos relacionados à educação, proporcionando oportunidades para troca de experiências e aprendizado.

i) Transparência e Prestação de Contas: A UNDIME deve manter transparência em suas ações, prestando contas de suas atividades, recursos financeiros e impacto alcançado, garantindo a confiança dos municípios membros.

j) Adaptação às Mudanças e Desafios Locais: A organização deve demonstrar flexibilidade e capacidade de adaptação às mudanças e desafios específicos de cada município, buscando soluções personalizadas para as diferentes realidades.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE:

11.1 - A Administração Municipal indicará seus servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11.1.1 - Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;
- l) assinatura e publicação do contrato.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE:

12.1 - Considerando prestação dos serviços mencionada neste Estudo Técnico Preliminar, não haverá impacto ambiental para o atendimento da necessidade.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 - Considerando todas as análises realizadas, as especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, a existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, é nosso entendimento que a contratação é viável e se mostra como a melhor alternativa para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional e da Administração Municipal.

Balneário Camboriú, 10 de Fevereiro de 2026.

EDSON SCHNEIDER DA SILVA

Técnico Administrativo da Secretaria de Educação
Matrícula 33727/2016.

de acordo

Leandro Arthur Rodrigues da Silva

Secretário de Educação Interino
Portaria 33.142/2025.



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: EDSON

Chave de Autenticação Digital
1795-2486-968

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 1095/2026

Emissão: 10/02/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1 - Administração da SEDUC

Descrição: Anuidade a ser paga a UNDIME/SC- União dos Dirigentes de Educação de Santa Catarina - Exercício 2026. CNPJ: 79.363.123/0001-47

Observação: Boleto Bancário com vencimento em 18/02/2026.

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
188 - 1 . 61001 . 12 . 122 . 5014 . 2.362 . 0 . 339000 -		100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		5.727,00	5.727,00
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	SERVICO	2359 - TAXA ANUIDADE.	5.727,00000	5.727,00
				Total geral (R\$)	5.727,00

Edson Schneider da Silva

Setor de Compras - Secretaria de Educação
Matrícula 33.727/2016.

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO: O presente termo tem por objeto Pagamento de anuidade em parcela única de parceria com a UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação

ÁREA TÉCNICA/ EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ AGENTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Edson Schneider da Silva

Matrícula: 33727/2016.

Cargo: Administração

Escolar

Unidade de Lotação: Secretaria de Educação.

E-mail: edson.silva@edu.bc.sc.gov.br; Fone (47) 3363-7144

MODALIDADE: Contratação por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, Letra C da Lei nº 14.133/2021)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso III, Letra C que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

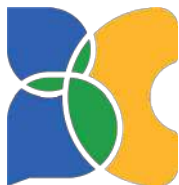
Contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, letra C da Lei nº 14.133/2021.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 - A presente contratação da Taxa de Adesão/Anuidade da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME-SC tem como objetivo atender às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú (SC), assegurando a participação ativa do município nas ações, programas e formações promovidas pela entidade.

3.2 - Natureza Do Objeto

Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133/2021.



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



3.3 - Prazo de execução: Vigência contratual: 12 (doze) meses, 1 (um) ano.

A contratação passará a produzir seus efeitos assim que efetivado o pagamento da taxa de adesão/anuidade do ano de 2026.

3.4 - Local de execução:

Os serviços serão executados durante todo o ano de 2026, com encontros presenciais, com seminários, palestras, e também cursos online através da Plataforma Conviva Educação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O papel da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – UNDIME é fundamental para demonstrar, nos âmbitos nacional e estadual e a cada dirigente, no seu município, a importância dos orçamentos priorizarem, de fato, a educação como fundamento para o desenvolvimento econômico e social.

4.2 - A UNDIME-SC faz parte do grupo de seccionais da Undime Nacional, que representa os 5.570 municípios brasileiros junto ao Governo Federal, Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Logo, quando o tema é educação pública, a UNDIME está sempre presente. Seja na educação infantil, de jovens e adultos, campo, indígena, quilombola, ensino fundamental, alfabetização, educação inclusiva ou na educação para a paz. Temas como carreira e formação dos trabalhadores em educação, gestão democrática, políticas públicas sociais, articulação com os governos, a sociedade, a família, a criança e o jovem estão constantemente em pauta.

4.3 - Diante de toda a abrangência e capilaridade, são promovidos reuniões, seminários e fóruns, com objetivo de buscar e repassar informações e capacitar a todas as secretarias municipais de educação, dirigentes e equipes técnicas.

4.4 - A UNDIME-SC vem se fortalecendo, ao longo desses 37 anos, pela capacidade de reunir diferentes agentes políticos em defesa da educação e por tamanha representatividade em nosso Estado, como também no país.

4.5 - É disponibilizado também o CONVIVA EDUCAÇÃO, uma plataforma gratuita de apoio à gestão que colabora com o processo de planejamento da educação. A partir da plataforma virtual Conviva, as secretarias podem acessar, conteúdos e ferramentas que contribuem para a qualificação da equipe e tomada de decisões.



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A presente contratação da Taxa de Adesão/Anuidade da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME-SC tem como objetivo atender às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú (SC), assegurando a participação ativa do município nas ações, programas e formações promovidas pela entidade.

5.2 - A UNDIME-SC é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter representativo, que congrega os dirigentes municipais de educação do estado de Santa Catarina, com a finalidade de articular, mobilizar e fortalecer as secretarias municipais de educação, promovendo a melhoria da qualidade do ensino público.

5.3 - A adesão à UNDIME-SC possibilita ao município o acesso a uma rede de apoio técnico e político-pedagógico, incluindo:

- Participação em fóruns, seminários, encontros regionais e estaduais;
- Capacitações voltadas à gestão da educação pública municipal;
- Orientações técnicas e jurídicas sobre políticas educacionais;
- Integração com demais municípios para troca de experiências e boas práticas;
- Apoio na implementação de programas e ações do Governo Federal e Estadual;
- Representação institucional em espaços de decisão sobre políticas públicas educacionais.

5.4 - Dessa forma, a contratação da anuidade representa uma medida estratégica de fortalecimento da gestão educacional local, promovendo a qualificação dos serviços prestados pela Secretaria e contribuindo para a garantia do direito à educação com qualidade social.

5.5 - Considerando o relevante interesse público envolvido e os benefícios diretos à gestão da educação municipal, justifica-se plenamente a contratação da Taxa de Adesão/Anuidade da UNDIME-SC, conforme previsto no planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú (SC).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Para fornecimento do objeto será exigida a apresentação dos documentos de habilitação elencados no Decreto Municipal nº 12.362/2025, quais sejam:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ
- b) Contrato Social, com a última alteração;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Qualificação técnica-operacional
- i) Qualificação técnica-profissional
- j) Declarações: de fatos impeditivos, que não empresa menor, de não parentesco e não direcionamento de mercado.
- k) Será realizada consulta no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> a fim de verificar a situação do fornecedor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e emitida a respectiva certidão negativa.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.

7.2 - Também deverão atender as cláusulas a seguir:

A) Deveres do Contratante:

O município buscará desenvolver suas ações de forma coordenada com a UNDIME-SC, com o objetivo de promover a articulação, efetividade e qualidade no atendimento aos gestores da Rede Municipal de Educação. O município associado poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretora Executiva da UNDIME-SC, conforme estipulado no estatuto da entidade.

7.3 Deveres do Contratado

7.3.1 - Os gestores da UNDIME-SC têm a responsabilidade de prestar contas das atividades realizadas e dos recursos empregados nessas atividades, conforme regulamentado em seu estatuto.

7.3.2 - Dentre as competências destacadas da UNDIME-SC, encontram-se:

- a) Promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



- b) Defender a educação básica como direito público subjetivo;
- c) Lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;
- d) Representar os interesses da educação municipal perante as autoridades constituídas;
- e) Apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação, visando uma sociedade justa e uma educação democrática e libertadora;
- f) Atuar como órgão de articulação e coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, buscando promover uma educação pública de qualidade.

7.4 - Essas competências refletem o compromisso da UNDIME-SC em promover princípios éticos, defender direitos fundamentais e garantir a qualidade da educação pública, ao mesmo tempo em que atua como representante dos interesses municipais perante instâncias superiores.

7.5 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANDO FOR O CASO:

7.5.1 - A prestação dos serviços descrita neste Termo de Referência se dará diretamente pela contratada em suas dependências, nas dependências da contratante ou em outro local, de acordo com as necessidades da contratante.

7.5.2 - A transparência na prestação de contas reforça o comprometimento da entidade com a eficácia e a responsabilidade na gestão dos recursos e atividades associados à educação.

7.5.3 - Todos os custos necessários para a execução dos serviços demandados correrão por conta da contratada.

7.5.4 - Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados mediante solicitação durante os dias e horários de expedientes do município, e de maneira continuada por se tratar de atividades imprescindíveis para consecução dos objetivos da contratante.

7.5.6 - Para garantir à celeridade e a qualidade da prestação dos serviços a instituição deverá manter um profissional a disposição para atender as demandas solicitadas.

7.6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DEFINIÇÕES DE COMO O CONTRATO IRÁ PRODUIR OS EFEITOS PRETENDIDOS E COMO A EXECUÇÃO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA):

7.6.1 - Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.2 - A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Inexigibilidade, com critérios adotados no Art. 74, Inciso III, Letra “C” da Lei Federal Nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



7.6.3 - Os serviços deverão ser fornecidos conforme as necessidades da Secretaria Municipal De Educação de Balneário Camboriú (SC).

9. JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA

9.1 - A contratação não se submete a procedimento licitatório, uma vez que resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade para a contratação de assessorias ou consultorias técnicas, desde que demonstrada a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização da entidade.

10. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1 - Considerando a natureza do objeto, que não apresenta complexidade técnica ou operacional, bem como a possibilidade de execução integral por um único fornecedor, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária nem vantajosa ao interesse público.

10.2 - Assim, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, resta justificada a vedação à participação de consórcios, visando à simplicidade da gestão contratual, à eficiência administrativa e à segurança jurídica.

11. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 - Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

11.1.2 - Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto,

11.1.3 - . Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados

11.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto,

11.1.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto,

11.5.6 - Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

11.5.7 - Responsabilizar-se pela prestação do serviço.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE

11.2.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.2 - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



11.2.3 - . Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.2.4 - Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

12.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Edmilson Burghausen, Diretor Administrativo da Secretaria de Educação, portaria 32.621/2025 – e-mail: edmilson.burghausen@edu.bc.sc.gov.br . _Que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato .

12.3 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.5 - identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.6 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.8 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Leandro Arthur Rodrigues da Silva. Cargo: Secretário Municipal de Educação Interino, Portaria: nº 33.412/2025, E-mail: leandro.arthur.bc.sc.gov.br.

12.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.10 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.11 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

12.12 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



12.13 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.14 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, a utilização do Protocolo Eletrônico do Município, na forma do Decreto nº 9.689/2019.

12.17. Para fins de pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será realizado por meio de empenho e posterior emissão de boleto bancário ou transferência eletrônica para conta indicada oficialmente pela UNDIME-SC, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - A presente contratação é fundamentada no art. 74, inciso III Letra C, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), que trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo este o caso da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seccional Santa Catarina (UNDIME-SC), entidade sem fins lucrativos e de natureza institucional e representativa, sendo a única organização legitimada a representar os dirigentes municipais de educação do estado de Santa Catarina junto a órgãos e instâncias federais e estaduais.

14.2 - Dessa forma, a avaliação da proposta não se dá por critérios comparativos de preço ou técnica, mas sim pela exclusividade institucional da entidade e pela necessidade do município em manter vínculo associativo, a fim de garantir:

- Representatividade nas discussões sobre políticas públicas educacionais;
- Acesso a eventos, formações, encontros e orientações técnicas promovidas pela UNDIME-SC;
- Apoio técnico na implementação e acompanhamento de programas federais e estaduais;
- Circulação de informações estratégicas sobre a gestão educacional municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



14.3 - O valor da taxa de adesão/anuidade está fixado em tabela padronizada e pública, adotada pela própria UNDIME-SC, o que reforça a transparência e uniformidade na cobrança entre os entes municipais

14.4 - Assim, a avaliação da proposta consiste exclusivamente na verificação da regularidade da documentação apresentada pela UNDIME-SC, da necessidade administrativa devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú (SC) e da conformidade do valor cobrado com a tabela vigente da entidade.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 5.727,00 (cinco mil setessentos e vinte sete reais)

Item	Especificação	Unid	Qtidade	V. Unitário	V. Total
01	Taxa auidade da UNDIME para acessoria	01	01	5.727,00	5.727,00

ORÇAMENTO COM FORNECEDOR: UNDIME – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO SC
CNPJ: 79.363.123/0001-47

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação. Despesa 188 (Gabinete da Secretaria de Educação).

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Conclusão: O presente Termo de Referência atende integralmente às exigências da Instrução Normativa SCM no 006/2024 e encontra-se apto a instruir o processo de contratação direta por inexigibilidade.

EDSON SCHNEIDER DA SILVA

Administrativo da Secretaria de Educação

Matrícula 33727/2016.

De acordo

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Educação Interino

Portaria 33.412/2025

BALNEÁRIO CAMBORIU (SC) 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



*Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú*

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Pague agora com o seu Pix

Para efetuar o pagamento via Pix, utilize a opção Pix de seu aplicativo e aponte a câmera do seu aparelho para o QR code ao lado.

Recibo do Pagador

001-9

00190.00009 02837.613005 01115.980177 1 13610000572700

Nome do Pagador / Endereço		CNPJ	Data de Vencimento	
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BALNEARIO CAMBORIU		83.102.285/0001-07	18/02/2026	
RUA RUA ANTONIO BITTENCOURT			Agência / Código do Beneficiário	
CEP: 88331-090, BALNEARIO CAMBORIU - SC			5255-8/898956-7	
Nome do Beneficiário / Endereço		CNPJ	Nosso Número	
UNDIME/SC		79.363.123/0001-47	00028376130001115980-0	
RUA FERREIRA LIMA 82 - CENTRO			(=) Valor do Documento	
CEP: 88015-420, FLORIANOPOLIS - SC			5.727,00	
Uso do Banco	Nr. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento
	027	DM	N	04/02/2026
				(=) Valor Pago
Autenticação Mecânica				

001-9

00190.00009 02837.613005 01115.980177 1 13610000572700

Local do Pagamento		Data de Vencimento		
Pagar preferencialmente nos canais de autoatendimento do Banco do Brasil		18/02/2026		
Nome do Beneficiário		CNPJ	Agência / Código do Beneficiário	
UNDIME/SC		79.363.123/0001-47	5255-8/898956-7	
Data Documento	Nr. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento
04/02/2026	027	DM	N	04/02/2026
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor
	17	R\$		
				(=) Valor do Documento
				5.727,00
Informações de responsabilidade do Beneficiário				(-) Desconto / Abatimento
JUROS: DISPENSADO				(+) Juros / Multa
ANUIDADE UNDIME SC 2026				(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador / Endereço		CNPJ
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BALNEARIO CAMBORIU		83.102.285/0001-07
RUA RUA ANTONIO BITTENCOURT		
CEP: 88331-090, BALNEARIO CAMBORIU - SC		
Beneficiário Final		CPF / CNPJ



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Ofício/UNDIME-SC/01/2026

Florianópolis, 15 de janeiro de 2026.

Assunto: Carta de apresentação e campanha de associação 2026 à Undime/SC

Prezado(a) Dirigente Municipal de Educação,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, desejo que 2026 seja recebido como um ano de propósito e compromisso com a educação pública de qualidade. Que este ano fortaleça o diálogo, valorize os profissionais da educação e impulsione iniciativas capazes de transformar realidades, reduzir desigualdades e construir um futuro mais justo por meio do conhecimento.

Você pode contar com a Undime/SC somos uma instituição que representa os dirigentes municipais de educação e os municípios brasileiros no regime de colaboração que, constitucionalmente, é responsável pela gestão da educação no Brasil. O objetivo principal da UNDIME é articular, mobilizar e integrar os gestores responsáveis pelas políticas educacionais nos municípios, promovendo a qualidade e a equidade da educação pública.

No caso específico de Santa Catarina, a UNDIME atua para apoiar os 295 municípios, fornecendo orientações, formações, compartilhamento de boas práticas e representando em discussões sobre políticas educacionais estaduais e nacionais, como, por exemplo, sobre Gestão educacional; Políticas de financiamento da educação; Implementação de legislações como o Plano Nacional de Educação (PNE); Diretrizes para educação infantil, fundamental e inclusiva, entre outras discussões. Assim, a UNDIME Santa Catarina é uma ponte entre os municípios e os governos estadual e federal, trabalhando para garantir que as políticas públicas atendam às demandas locais e promovam o direito à educação de qualidade para todos.

Em 2026, diversos programas continuarão sendo implementados para fortalecer a gestão da educação municipal. Muitos desses programas são desenvolvidos em regime de colaboração com a União (Ministério da Educação – MEC), Municípios (Undime) e Estado (Secretaria Estadual de Educação – SED), reforçando a integração e o compromisso com a qualidade educacional.

Entre as iniciativas que ganham destaque estão o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) / Alfabetiza SC; Programa Escola em Tempo Integral; Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ); Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de

Jovens e Adultos (EJA); SEAESC (Sistema Estadual de Avaliação Educacional de Santa Catarina), ICMS Educacional e muitos outros programas fundamentais para o avanço da educação.

Os desafios são muitos, mas a força de nossa união é maior. Por isso é fundamental que seu município esteja associado com a Undime Santa Catarina. Realize o pagamento da anuidade (valor único por ano) do seu município o mais rápido possível: isso é fundamental para garantir uma entidade forte, representativa e com capacidade de liderar conquistas para a educação do seu município e do nosso estado.

Como associado adimplente da Undime Santa Catarina o município também tem direito:

1. Informações e orientações regulares de programas e políticas educacionais por meio de e-mail, whatsapp e diversas mídias, em primeira mão;
2. Lembretes e informes sobre cronogramas e datas importantes para a gestão educacional - como prestações de contas, convênios e oportunidades;
3. Assessoria técnica e jurídica para questões educacionais gerais;
4. Participação gratuita do Dirigente Municipal de Educação (DME), no Seminário de Educação da Undime (que acontece no segundo semestre);
5. Participação Gratuita do DME em formações estaduais ou regionais da Undime/SC;
6. Desconto como associado na inscrição do Fórum Undime/SC;
7. Apoio para obtenção de informações educacionais junto a órgãos estaduais e federais;
8. Apoio na interpretação de normas, portarias, sistemas e execução de programas federais.
9. Orientações, notas técnicas, posicionamentos, respostas rápidas e suporte contínuo para a gestão municipal da educação.
10. Formações e reuniões periódicas de atualização sobre programas, legislação e atualidades da gestão educacional.
11. Disponibilizamos o **CONVIVA EDUCAÇÃO**, uma plataforma gratuita de apoio à gestão que colabora com o processo de planejamento da educação: www.convivaeducacao.org.br
12. Disponibilidade de live palestra de abertura do ano letivo que será com a palestrante Juliana Rubio, com o tema "A Alegria de viver na construção de experiências escolares inesquecíveis", será possível assistir ao vivo no dia **6 de fevereiro de 2025 às 10h às 11h**, ou após essa data assistir a gravação.

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação e o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, com qualidade social.

13. Valor diferenciado para participação no **Fórum Undime/SC**, que será nos dias **24 a 26 de março em Florianópolis/SC**, em breve iremos divulgar as informações.

Com o intuito de consolidarmos nossa parceria, a Undime/SC apresenta o boleto da anuidade. Para 2026 os valores foram reajustados e corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de 2025 (3,90%) conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Faixa populacional (Art. 64 do Estatuto)	valor anuidade 2025	INPC Acumulado no ano de 2025 (3,90%)	valor anuidade 2026
I. até 9.999 habitantes	R\$ 918,00	R\$ 35,80	R\$ 954,00
II. de 10.000 a 24.999 habitantes	R\$ 1.838,00	R\$ 71,68	R\$ 1.910,00
III. de 25.000 a 49.999 habitantes	R\$ 2.754,00	R\$ 107,41	R\$ 2.861,00
IV. de 50.000 a 74.999 habitantes	R\$ 3.672,00	R\$ 143,21	R\$ 3.815,00
V. de 75.000 a 99.999 habitantes	R\$ 4.592,00	R\$ 179,09	R\$ 4.771,00
VI. de 100.000 a 199.999 habitantes	R\$ 5.512,00	R\$ 214,97	R\$ 5.727,00
VII. de 200.000 a 299.999 habitantes	R\$ 6.428,00	R\$ 250,69	R\$ 6.679,00
VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes	R\$ 7.348,00	R\$ 286,57	R\$ 7.635,00
IX. de 400.000 a 499.999 habitantes	R\$ 9.183,00	R\$ 358,14	R\$ 9.541,00
X. 500.000 ou mais habitantes	R\$ 11.020,00	R\$ 429,78	R\$ 11.450,00

Contato Administrativo Undime: Tábata Brendel Lopes (48) 9 9652-7111 (whatsapp) ou admundimesc@gmail.com

Para saber mais sobre a **Undime/SC**, acesse: www.undime-sc.org.br, **Instagram:** Undime_sc

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição.

Respeitosamente,


JUCILENE FERNANDES
Dirigente Municipal de Educação de Balneário Rincão/SC
Presidente Undime/SC e Vice Presidente Região Sul

Prezado(a) Dirigente Municipal de Educação



Florianópolis, 15 de janeiro de 2026.

DECLARAÇÃO ISENÇÃO IR

União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – Undime SC com sede em Avenida Mauro Ramos 1450, sala 1401, Cidade de Florianópolis, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 79.363.123/0001-47, DECLARA para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter civil de direito privado, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Jucilene Fernandes
Dirigente Municipal de Educação de Balneário Rincão
Presidente Undime/SC



Florianópolis, 15 de janeiro de 2026.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME SC, inscrita no CNPJ sob o nº 79.363.123/0001-47, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). Jucilene Antônio Fernandes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3615015 e do CPF nº 025.473.519-35, **DECLARA**, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Jucilene Fernandes
Dirigente Municipal de Educação de Balneário Rincão
Presidente Undime/SC



Florianópolis, 15 de janeiro de 2026.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME/SC, 79.363.123/0001-47, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021; (quando for o caso)
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.


Jucilene Fernandes
Dirigente Municipal de Educação de Balneário Rincão
Presidente Undime/SC



Florianópolis, 15 de janeiro de 2026.

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA

Declaramos que a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME SC, inscrito sob o CNPJ 79.363.123/0001-47, estabelecido na Avenida Mauro Ramos, 1450, Centro, Florianópolis - SC, é quem detém exclusividade na arrecadação dos valores referente a anuidade 2026 da seccional Santa Catarina.

Atenciosamente,

LUANA COSTA DE CÓRDOVA
Secretária Executiva Undime SC
CNPJ 79.363.123/0001-47



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/01/2026 22:45:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC**
CNPJ: **79.363.123/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.363.123/0001-47

Certidão nº: 3150888/2026

Expedição: 14/01/2026, às 13:33:00

Validade: 13/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.363.123/0001-47, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.363.123/0001-47
Razão Social: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC
Endereço: AV MAURO RAMOS 1450 SALA 1401 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88020-302

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2026 a 05/02/2026

Certificação Número: 2026010703160528664025

Informação obtida em 14/01/2026 13:31:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC**
CNPJ: **79.363.123/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:24:55 do dia 14/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2026.

Código de controle da certidão: **BC0E.202E.AAF6.59B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

UNIAO DOS DIRIGENTES MUNIC DE EDUCACAO SC CNPJ: 79363123000147

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWAQMP7IHBFWFOI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 14 de Janeiro de 2026

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 6001754
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC

Raiz do CNPJ: 79.363.123

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : AVENIDA MAURO RAMOS, 1450, SALA 1401, CENTRO

Certidão emitida às 16:21 de 02/02/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Ivandro Jose Bogoni - CPF: ***.673.959.**  Ouro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC**
CNPJ/CPF: **79.363.123/0001-47**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	260140019316623
Data de emissão:	14/01/2026 13:27:59
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	13/07/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 14/01/2026 13:27:59

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 14/01/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.363.123/0001-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/08/1989	
NOME EMPRESARIAL UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO AV MAURO RAMOS		NÚMERO 1450		COMPLEMENTO SALA 1401	
CEP 88.020-302	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@UNDIME-SC.ORG.BR			TELEFONE (48) 3212-0936		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/09/2024 às 15:22:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Tabela de anuidade 2026

Faixa populacional (Art. 64 do Estatuto)	valor anuidade 2025	INPC Acumulado no ano de 2025 (3,90%)	valor anuidade 2026
I. até 9.999 habitantes	R\$ 918,00	R\$ 35,80	R\$ 954,00
II. de 10.000 a 24.999 habitantes	R\$ 1.838,00	R\$ 71,68	R\$ 1.910,00
III. de 25.000 a 49.999 habitantes	R\$ 2.754,00	R\$ 107,41	R\$ 2.861,00
IV. de 50.000 a 74.999 habitantes	R\$ 3.672,00	R\$ 143,21	R\$ 3.815,00
V. de 75.000 a 99.999 habitantes	R\$ 4.592,00	R\$ 179,09	R\$ 4.771,00
VI. de 100.000 a 199.999 habitantes	R\$ 5.512,00	R\$ 214,97	R\$ 5.727,00
VII. de 200.000 a 299.999 habitantes	R\$ 6.428,00	R\$ 250,69	R\$ 6.679,00
VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes	R\$ 7.348,00	R\$ 286,57	R\$ 7.635,00
IX. de 400.000 a 499.999 habitantes	R\$ 9.183,00	R\$ 358,14	R\$ 9.541,00
X. 500.000 ou mais habitantes	R\$ 11.020,00	R\$ 429,78	R\$ 11.450,00

*O valor final de cada anuidade por faixa populacional foi arredondado



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

Ofício nº 116/2026

Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 2026.

Ilmo Sr.

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO

Secretário de Compras e Patrimônio

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste justificar a necessidade de **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, para o **pagamento da anuidade, em parcela única**, referente à parceria institucional com a **UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação**.

A UNDIME é entidade de representação **exclusiva, sem fins lucrativos e de notória atuação nacional**, responsável por promover o apoio técnico, institucional e formativo aos dirigentes municipais de educação, bem como por atuar na articulação federativa e na defesa dos interesses da educação pública municipal.

Ressalta-se que a referida contratação enquadra-se no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que se trata de entidade com atuação singular e notória especialização, não havendo possibilidade de competição ou substituição por outra instituição que desempenhe as mesmas atribuições e representatividade.

O pagamento da anuidade é condição indispensável para que o Município mantenha o vínculo institucional e tenha acesso às orientações técnicas, capacitações, eventos, materiais informativos e demais benefícios oferecidos pela UNDIME, os quais contribuem diretamente para o fortalecimento da gestão educacional e para a melhoria da qualidade das políticas públicas educacionais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dessa Secretaria para a adoção das providências necessárias à formalização do processo de contratação por inexigibilidade.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Educação - Interino
Portaria: 33.412 /2025

De: Edson S. - SECC - COORCEDU - SC

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 10/02/2026 às 13:26:57

Prezado [José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto - SECC](#)

stou encaminhando o processo para aprivação, com maxima urgencia devido a proximidade de vencimento do boleto.

—

Edson Schneider da Silva

Setor de COMPRAS

SED - DSGM - Departamento de Compras

De: Edson S. - SECC - COORCEDU - SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/02/2026 às 13:40:44

Prezados

Vou encaminhar novamente o documento pois o scanner ficou com má qualidade

—
Edson Schneider da Silva

Setor de COMPRAS

SED - DSGM - Departamento de Compras

Anexos:

ATA_ELEICAO_2025_2027_1_.pdf

Ata_Undime_Nacional_6_02_alterac_a_o_valores_anuidade_1_.pdf

ATUALIZACAO_ANUIDADE_2026_INPC_3_90_.pdf

CERTIDAO_ESTADUAL.pdf

CERTIDAO_MUNICIPAL.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_FEDERAL.pdf

CND_TRABALHISTA.pdf

ConsultaConsolidada_79363123000147_13_1_2026.pdf

DECLARACAO_EXCLUSIVIDADE_ANUIDADE_2026.pdf

Declaracao_INEXISTENCIA_DE_VINCULO_2026.pdf

Declaracao_ISENCAO_IR_2026.pdf

DECLARACAO_UNIFICADA_2026.pdf

Estatuto_UndimeSC_2023_1_2_.pdf

Oficio_Circular_n_01_26_Campanha_a_associacao_a_UndimeSC_2026_1_.pdf

Ata – 20º Fórum Ordinário da UNDIME SC e Região Sul 2025 - Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, no auditório do Oceania Park Hotel, rua dos mariscos, 550, Ingleses, na cidade de Florianópolis/SC, iniciou-se às 16h, a assembleia geral ordinária do – 20º Fórum Ordinário da UNDIME SC e Região Sul 2023 (25 de março de 2025 a 27 de março de 2025), em primeira convocação, pelo presidente da Undime/SC, Alex Cleidir Tardetti, Dirigente Municipal de Educação de São Lourenço do Oeste/SC, deu boas-vindas aos presentes, fez a segunda convocação e a terceira convocação, procedendo à verificação quanto ao quórum estatutariamente exigido para a realização da assembleia, anunciando, então, haver quórum suficiente para tratar dos temas em pauta. Ordem do dia: a) Palestras com o tema central "Gestão participativa na educação", b) eleição para preenchimento de cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselhos Nacional e Estadual de Representantes da Undime de Santa Catarina, com mandato para o biênio 2023/2025, e eleição de dez delegados titulares e dez suplentes que representarão esta associação no colégio eleitoral do 11º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, previsto para ocorrer no mês de julho de dois mil e vinte e cinco. Esse processo eleitoral é regido de acordo com edital de convocação, que foi encaminhado a todos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina, filiados à Undime/SC e amplamente divulgado no site da instituição. No dia vinte e sete de dois mil e vinte e cinco iniciou a eleição, o presidente Alex Cleidir Tardetti falou sobre sua gestão anterior apresentando o relatório de gestão, passou a palavra para Luana Costa de Córdova da Rocha, presidente da comissão de eleição que procedeu a leitura da ordem dia, de acordo normas estatutárias da Undime de Santa Catarina. Foi iniciado o processo eleitoral para eleger membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselhos Estadual e Nacional de Representantes e delegados da Undime/SC, conforme estatuto da União de Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina, CNPJ 79.363.123/0001-47, com sede em Florianópolis/SC, AV. Mauro Ramos, 1450, sala 1401, cep: 88020-302, centro. A presidente da comissão informou que havia a inscrição de apenas uma chapa e como não houve manifestação dos presentes, foi informado que a chapa inscrita preencheu todos os requisitos estatutários, sendo homologada para participar do processo eleitoral. Foram apresentados os nomes dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina inscritos nesta chapa. A secretária executiva, Luana Costa de Córdova da Rocha, e assessor da Undime/SC, Plauto Mendes, membros da comissão eleitoral leram os nomes dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina que integravam a chapa inscrita, verificando se os citados estavam presentes, validada a chapa, iniciou-se o processo eleitoral de votação, sendo a chapa homologada na plenária eleita por unanimidade. Justifica-se que alguns cargos ficaram vagos, por falta de representantes, o preenchimento dos cargos será feito em outro momento com nova convocação. A composição da chapa eleita e dos delegados ficou assim constituída: **Presidente:** Jucilene Antônio Fernandes, 30/06/1979, 02547351935, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Balneário Rincão, Av dos Esportes, 772 - 88828000, Balneário Rincão/SC; **Vice-presidente:** Alex Cleidir Tardetti, 12/12/1981, 3354134984, Solteiro, Secretário(a) Municipal de Educação de São Lourenço do Oeste, Rua rio de janeiro, 770 - 89990000, São Lourenço do Oeste/SC; **Secretário de Coordenação Técnica:** Cristian Roberto Antunes De Oliveira, 27/12/1994, 09013889980, CASADO, Secretário(a) Municipal de Educação de LAGES/SC, RUA MANAUS, 952 BAIRRO: SANTA HELENA - LAGES/SC - 88504260, LAGES/SC; **Secretário de Coordenação Técnica (suplente):** Adilson Costa, 29/03/1977, 02070256901, Solteiro, Secretário(a) Municipal de Educação de Governador Celso Ramos, Rua Pedro Henrique da Silva - 88190000, Governador Celso Ramos/SC; **Secretária de Articulação:** Blaise Keniel Da Cruz Duarte, 15/11/1970, 552.119.339-15, casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Balneário Piçarras, Rua 1680, 290, centro - 88380-000, Balneário Piçarras; **Secretária de Articulação (suplente):** Vera Lucia Correa, 11/08/1965, 60738707953, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Xanxerê, Rua Barão do Rio Branco, 141 Apto 203 - 89820-000, Xanxerê - SC; **Secretária de Finanças:** Mariluce Rodrigues Da Silva, 27/08/1972, 712.523.479-87, Divorciada, Secretário(a) Municipal de Educação de Araranguá, Rua Alfredo Pessi 233 Vila de Sintra Ap 904 - 88901060, Araranguá/SC; **Secretária de Finanças (suplente):** Cátia Regina Marangoni Geremias, 15/11/1971, 81160046972, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Agrolândia, Rua Iolanda Jeremias - 89176000, Trombudo Central/SC; **Secretária de Assuntos Jurídicos:** Simone Janice Bretzke Probst, 13/06/1967, 60658703900, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Blumenau, Rua Teresópolis, 377 - Bairro Itoupava Seca - 89030-110, Blumenau/SC; **Secretária de Assuntos Jurídicos (suplente):** Josiane Marina Hoffmann Haack, 10/12/1992, 08573991950, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Cunha Porã, Avenida do Comércio, 2715 - 89890000, Cunha Porã/SC; **Conselho Fiscal:** Elisandra Steinheuser Jochem, 01/05/1977, 02162862980, casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Atalanta, Avenida XV de novembro, 1188 - 1188, Atalanta/SC; **Conselho Fiscal (suplente):** Jacqueline Policarpo De Lima, 10/02/1983, 4254375905, casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Laguna, Rua Cel Fernandes

Martins 53 - 88790-000, Laguna/SC; **Conselho Fiscal:** Edenice Carina Rauschkolb Patzlaff, 08/02/1978, 025.020.129-10, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Arabutã, Rua Victor Basei, 677, Centro, Arabutã, SC - 89740-000, Arabutã/SC; **Conselho Fiscal (suplente):** Viviane Knihs Brandt, 01/05/1977, 015.150.619-14, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Rio do Sul-SC, Rua Gravataí 66 casa 4 - 89160262, Rio do Sul-SC; **Conselho Fiscal:** Luciana Nilson, 04/01/1981, 027 819 109 61, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Peritiba, Rua do Comércio - 279 - Centro - Peritiba - 89750000, Peritiba/SC; **Conselho Fiscal (suplente):** Thiago Mello Peixoto Da Silveira, 22/07/1974, 633.533.851-34, Casado, Secretário(a) Municipal de Educação de Florianópolis - SC, Rua Padre Roma, 221 - 88100-90, FLORIANÓPOLIS/SC; **Conselho Nacional de Representantes:** Mariluce Rodrigues Da Silva, 27/08/1972, 712.523.479-87, Divorciada, Secretário(a) Municipal de Educação de Araranguá, Rua Alfredo Pessi 233 Vila de Sintra Ap 904 - 88901060, Araranguá /SC; **Conselho Nacional de Representantes:** Diego Calegari Feldhaus, 13/08/1987, 06716464948, Casado, Secretário(a) Municipal de Educação de Joinville, Rua Max Colin 239, Centro, Ap 1201 - 89204-040, Joinville/SC; **Conselho Nacional de Representantes:** Cláudia Regina Macário, 15/01/1971, 75315254968, União Estável, Secretário(a) Municipal de Educação de São José, Rua Marii Laura de Souza, 25 - 88107090, São José/SC; **Conselho Nacional de Representantes (suplente):** Neuzi Schotten, 04/03/1962, 38357496920, casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Pomerode, Rua 15 de Novembro, 525, Centro - 89107000, Pomerode/SC; **Conselho Nacional de Representantes (suplente):** Nerilda Vandir Felisberto, 04/10/1974, 823.752.679-15, União estável, Secretário(a) Municipal de Educação de Içara, Rua Alvina Carlos da Silveira, 55, Bairro Barracão, Içara.S/C - 88820000, Içara/SC; **Conselho Nacional de Representantes (suplente):** Astrit Maria Savaris Tozzo, 13/05/1962, 62283669987, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Chapecó, Av Getúlio Vargas 542 S - 89812000, Chapecó /SC; **Conselho Estadual de Representantes (AMEOSC):** Marcia Helena Demossi, 11/04/1979, 02273277997, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de São José do Cedro, Linha Santa Terezinha interior - 89930-000, São José do Cedro SC; **Conselho Estadual de Representantes Siplente (AMEOSC):** Evandro Tressoldi De Almeida Vargas, 18/12/1980, 00565617923, Solteiro, Secretário(a) Municipal de Educação de Dionísio Cerqueira, Rua Antônio Buratti, 250-Peperiguacu - 89950000, Dionísio Cerqueira/SC; **Conselho Estadual de Representantes (AMNOROESTE):** Lenice Burato Dos Santos, 10/04/1969, 58974199904, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Coronel Martins, Rua Paraná 104, centro - 89837000, Coronel Martins/ SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMNOROESTE):** Neiva Das Chagas Dal Pizzol, 08/06/1994, 08845777910, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de São Bernardino, Centro Casa - 89982000, São Bernadino/SC; **Conselho Estadual de Representantes (AMERIOS):** Ducelia Terezinha Cé Naibo, 15/09/1966, 57278857953, CASADA, Secretário(a) Municipal de Educação de MUNICIPIO DE CAIBI/SC, RUA INDEPENDENCIA,557 - 89888000, CAIBI/SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMERIOS):** Márcia Mann, 12/08/1985, 05580999984, União estável, Secretário(a) Municipal de Educação de Cunhatai, Av 04 de julho - 89886000, Cunhatai/SC; **Conselho Estadual de Representantes (AMOSC):** Suzamara Medeiros Auler, 17/09/1977, 04071516992, casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Paial, Estrada Municipal- S/N, Linha Auler - 89765000, Paial/SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMOSC):** Eliane Cassol Pagliarini, 24/11/1981, 04277220983, Cansada, Secretário(a) Municipal de Educação de Nova Itaberaba, Rua José Botin - 89818000, Nova Itaberaba/SC; **Conselho Estadual de Representantes (AMAI):** Elisangela Pascoali, 28/06/1980, 02780980966, Solteira, Secretário(a) Municipal de Educação de Abelardoluz-sc, Rua vereador Domingos Maciel - 8983000, Abelardoluz/SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMAI):** Elaine Maria Scheis, 13/08/1975, 022.476.119-66, Estavel, Secretário(a) Municipal de Educação de OURO VERDE, RUA JOÃO PASINI - 89834000, OURO VERDE/DC; **Conselho Estadual de Representantes (AMAUC):** Fabiana Mariani, 05/03/1977, 83602356949, União estável, Secretário(a) Municipal de Educação de Seara, Rua Nova Milano 292 Centro - 89770000, Seara/SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMAUC):** Maria Inez De Bastiani, 03/07/1965, 521.939.779-68, Solteira, Secretário(a) Municipal de Educação de Irani, Rua Getúlio Vargas- 22 - 89.680.000, Irani/SC; **Conselho Estadual de Representantes (AMMOC):** Leonardo Mascarello, 22/03/1983, '04284289918, Solteiro, Secretário(a) Municipal de Educação de Herval do Oeste, Rua Joinville - 89610000, Herval d Oeste/SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMMOC):** Edinéia Rech Schlindwein, 27/07/1978, 00764595946, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Ouro, Rua Independência - 89663000, Ouro/SC; **Conselho Estadual de Representantes (AMPLASC):** Adeniziana Daros, 31/08/1992, 08093119922, Solteira, Secretário(a) Municipal de Educação de Zortéa, SC 150- Engenho Novo- Interior, Capinzal - 89665-000, Capinzal/SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMPLASC):** (a definir);

Conselho Estadual de Representantes (AMARP): Gislaine Aparecida Denardi Biasiolo, 27/03/1981, 00520320948, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Tangará, Rua: Francisco Nardi, 620, Centro - 89642-000, Tangará-SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMARP):** Josias Paulo Pasin, 05/03/1989, 06934547926, Casado, Secretário(a) Municipal de Educação de Salto Veloso, Rua Tiradentes número 544 apto 302 - 89595-000, Salto Veloso/SC; **Conselho Estadual de Representantes (AMURC):** Andressa Boscarl De Farias, 09/11/1978, 027.685.559-08, casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Curitiba, Avenida Coronel Vidal Ramos, 925 Centro - 89520000, Curitiba/SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMURC):** ; **Conselho Estadual de Representantes (AMPLANORTE):** Ana Maria Lopes Vieira, 17/04/1972, 79629490900, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo, Augusto Kuchler, 1588 - 89478000, Bela Vista do Toldo /SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMPLANORTE):** Edson Twardowski, 30/05/1967, 62910191915, Casado, Secretário(a) Municipal de Educação de Porto União, Rua Primeiro de maio, 387 - 84600250, União da Vitória/PR; **Conselho Estadual de Representantes (AMURES):** Rozilene Muniz De Oliveira Candido, 07/07/1967, 63616270987, Viúva, Secretário(a) Municipal de Educação de Urupema, Rodovia SC 370 km 25 - 88625-000, Urupema/SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMURES):** Roberta Karine Amarante Arruda Tomaz, 21/09/1978, 026.528.289-67, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de São Joaquim, Rua Agripa de Castro Farias - 88.600-000, São Joaquim/SC; **Conselho Estadual de Representantes (AMUNESC):** Lucileide De Fatima Bueno Feldhaus, 20/05/1978, 02805968980, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Garuva, Estrada Colonial Otto Roeder n. 1154 - 89248000, Garuva/SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMUNESC):** Diego Calegari Feldhaus, 13/08/1987, 06716464948, Casado, Secretário(a) Municipal de Educação de Joinville, Rua Max Colin 239, Centro, Ap 1201 - 89204-040, Joinville/SC; **Conselho Estadual de Representantes (AMAVI):** Elisandra Steinheuser Jochem, 01/05/1977, 02162862980, casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Atalanta, Avenida XV de novembro, 1188 - 1188, Atalanta/SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMAVI):** Cátia Regina Marangoni Geremias, 15/11/1971, 81160046972, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Agrolândia, Rua Iolanda Jeremias - 89176000, Trombudo Central/SC; **Conselho Estadual de Representantes (AMVE):** Joanita Odorizzi Grande, 30/12/1970, 76505537953, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Rio dos Cedros, Rua Rio Marco, S/N - 89121000, Rio dos Cedros/SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMVE):** Franciele Márcia Mayer, 14/07/1987, 05683155967, Solteira, Secretário(a) Municipal de Educação de Brusque, Rua SP-011 nº 222 - 88351594, Brusque/SC; **Conselho Estadual de Representantes (AMFRI):** Carin Bernadete Krug, 04/11/1968, 898022099-53, Solteira, Secretário(a) Municipal de Educação de Camboriú, Rua 402 B1, 285 - 88220-000, Itapema/SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMFRI):** Adriana Aparecida Schimiguel, 07/07/1976, 1610632923, divorciada, Secretário(a) Municipal de Educação de Porto Belo, RUA ENIO JOSÉ GUERREIRO, S/N - 88210000, Porto Belo/SC; **Conselho Estadual de Representantes (AMFRI):** Iraci Müller, 15/05/1969, 71322477949, Solteira, Secretário(a) Municipal de Educação de Jaraguá do Sul, Rua Gerhardt Müller, 1200 - 89264200, Jaraguá do Sul - SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMFRI):** Helenice Glorinha Machado Luchetta, 14/08/1959, 9883980900, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Massaranduba, Estrada Geral, Braço Direito - Massaranduba - 89108-000, Massaranduba/SC; **Conselho Estadual de Representantes (GRANFPOLIS):** Adilson Costa, 29/03/1977, 02070256901, Solteiro, Secretário(a) Municipal de Educação de Governador Celso Ramos, Rua Pedro Henrique da Silva - 88190000, Governador Celso Ramos/SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (GRANFPOLIS):** Rosane De Castro Silva, 07/07/1977, 992.460.820-87, casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Paulo Lopes, Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000, Paulo Lopes/SC; **Conselho Estadual de Representantes (AMUREL):** Jacqueline Policarpo De Limas, 10/02/1983, 4254375905, casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Laguna, Rua Cel Fernandes Martins 53 - 88790-000, Laguna/SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMUREL):** Joana Silva Lessa, 27/09/1981, 037.095.619/22, casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Braço do Norte, AVENIDA FELIPE SCHMIDT, Nº 2222, CENTRO - 88.750-000, Braço do Norte/SC; **Conselho Estadual de Representantes (AMREC):** Geovana Benedet Zanette, 19/07/1972, 91020387904, casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Criciúma, Rodovia Luís Rosso 11850 - 88 812 350, Criciúma/SC; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMREC):** Andreza Cristina Bonetti, 19/12/1975, 91092168953, Divorciada, Secretário(a) Municipal de Educação de Urussanga - SC, Rua Angelo Pignatelli, 161, Bairro Bela Vista - 88840000, Urussanga/SC; **Conselho Estadual de Representantes (AMESC):** Dayane Freitas Da Rosa Leonardeli, 02/04/1983, 00739888986, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Balneário

Arroio do Silva, Rua Beija Flor, 166, Natureza - 88914000, Balneário Arroio do Silva ; **Conselho Estadual de Representantes Suplente (AMESC):** Mariluce Rodrigues Da Silva , 27/08/1972, 712.523.479-87 , Divorciada, Secretário(a) Municipal de Educação de Araranguá , Rua Alfredo Pessi 233Vila de Sintra Ap 904 - 88901060, Araranguá ; **Delegado Titular :** Adilson Costa , 29/03/1977, 02070256901, Solteiro , Secretário(a) Municipal de Educação de Governador Celso Ramos , Rua Pedro Henrique da Silva - 88190000, Governador Celso Ramos/SC; **Delegado Titular :** Cátia Regina Marangoni Geremias, 15/11/1971, 81160046972, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Agrolândia, Rua Iolanda Jeremias - 89176000, Trombudo Central; **Delegado Titular :** Elisandra Steinheuser Jochem , 01/05/1977, 02162862980, casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Atalanta, Avenida XV de novembro, 1188 - 1188, Atalanta; **Delegado Titular :** Edenice Carina Rauschkolb Patzlaff , 08/02/1978, 025.020.129-10, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Arabutã , Rua Victor Basei, 677, Centro, Arabutã, SC - 89740-000, Arabutã ; **Delegado Titular :** Luciana Nilson , 04/01/1981, 027 819 109 61, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Peritiba , Rua do Comércio - 279 - Centro - Peritiba - 89750000, Peritiba - Santa Catarina; **Delegado Titular :** Suzamara Medeiros Auler, 17/09/1977, 04071516992, casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Paial, Estrada Municipal- S/N, Linha Auler - 89765000, Paial/SC; **Delegado Titular :** Fabiana Mariani, 05/03/1977, 83602356949, União estável , Secretário(a) Municipal de Educação de Seara, Rua Nova Milano 292 Centro - 89770000, Seara; **Delegado Titular :** Ana Maria Lopes Vieira , 17/04/1972, 79629490900, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo , Augusto Kuchler, 1588 - 89478000, Bela Vista do Toldo ; **Delegado Titular :** Elisandra Steinheuser Jochem , 01/05/1977, 02162862980, casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Atalanta, Avenida XV de novembro, 1188 - 1188, Atalanta; **Delegado Titular :** Cátia Regina Marangoni Geremias, 15/11/1971, 81160046972, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Agrolândia, Rua Iolanda Jeremias - 89176000, Trombudo Central; **Delegado Titular :** Adilson Costa , 29/03/1977, 02070256901, Solteiro , Secretário(a) Municipal de Educação de Governador Celso Ramos , Rua Pedro Henrique da Silva - 88190000, Governador Celso Ramos/SC; **Delegado Titular :** Andreza Cristina Bonetti , 19/12/1975, 91092168953, Divorciada, Secretário(a) Municipal de Educação de Urussanga - SC, Rua Angelo Pignatelli, 161. Bairro Bela Vista - 88840000, Urussanga/SC; **Delegado Titular :** Dayane Freitas Da Rosa Leonardeli, 02/04/1983, 00739888986, Casada , Secretário(a) Municipal de Educação de Balneário Arroio do Silva , Rua : Beija Flor, 166Natureza - 88914000, Balneário Arroio do Silva /SC; **Delegado Suplente:** Rosane De Castro Silva, 07/07/1977, 992.460.820-87, casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Paulo Lopes, Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000, Paulo Lopes/SC; **Delegado Suplente:** Lenice Burato Dos Santos, 10/04/1969, 58974199904, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Coronel Martins , Rua Paraná 104, centro - 89837000, Coronel Martins/SC; **Delegado Suplente:** Blaise Keniel Da Cruz Duarte , 15/11/1970, 552.119.339-15 , casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Balneário Piçarras , Rua 1680, 290, centro - 88380-000 , Balneário Piçarras/SC; **Delegado Suplente:** Carin Bernadete Krug , 04/11/1968, 898022099-53, Solteira , Secretário(a) Municipal de Educação de Camboriú , Rua 402 B1, 285 - 88220-000, Itapema/SC; **Delegado Suplente:** Vera Lucia Correa, 11/08/1965, 60738707953, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Xanxerê , Rua Barão do Rio Branco , 141 Apto 203 - 89820-000, Xanxerê - SC; **Delegado Suplente:** Josiane Marina Hoffmann Haack , 10/12/1992, 08573991950, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Cunha Porã , Avenida do Comércio, 2715 - 89890000, Cunha Porã/SC; **Delegado Suplente:** Rozilene Muniz De Oliveira Candido , 07/07/1967, 63616270987, Viúva , Secretário(a) Municipal de Educação de Urupema , Rodovia SC 370 km 25 - 88625-000, Urupema SC; **Delegado Suplente:** Roberta Karine Amarante Arruda Tomaz , 21/09/1978, 026.528.289-67, Casada , Secretário(a) Municipal de Educação de São Joaquim , Rua Agripa de Castro Farias - 88.600-000, São Joaquim- SC; **Delegado Suplente:** Edinéia Rech Schindwein , 27/07/1978, 00764595946, Casada, Secretário(a) Municipal de Educação de Ouro , Rua Independência - 89663000, Ouro/SC; **Delegado Suplente:** Adeniziana Daros , 31/08/1992, 08093119922, Solteira, Secretário(a) Municipal de Educação de Zortéa, SC 150- Engenho Novo- Interior- Capinzal - 89665-000, Capinzal/SC;



A presidente da comissão eleitoral encerrou o processo e informou que estava eleitos para início da gestão em primeiro de maio de dois mil e vinte e cinco e tendo seu término em trinta de abril de dois mil e vinte e sete.

Não havendo mais nada a discutir de acordo com edital, Eu Luana Costa de Córdova da Rocha, secretária executiva da Undime/SC, lavrei a presente ata, que será assinada pelo presidente e por mim.

Florianópolis, 27 de março de 2025.



Alex Cleidir Tardetti
Presidente Undime/SC



Luana Costa De Córdova da Rocha
Secretária Executiva Undime/SC

Natureza do Título: Ata de Eleição
Apresentado por: Alex Cleidir
Protocolo nº: 75190 Livro: 40 Folha: 7
Registro nº: 7.114, Livro: A - 250, Folha: 111
Dou 16, Florianópolis/SC, 08/05/2025.

Taís Rosário da Luz - Escrevente
Emolumentos: Averbação sem valor econômico - R\$119,10,
Selo pago - R\$0,00, Arquivamento - R\$26,46, Materialização ou
Desmaterialização de Atos - R\$47,61, FRJ - R\$43,90, ISS -
R\$9,66, Taxas de Cartão - R\$0,86, Total Emolumentos
R\$194,03 - Total Fundos R\$43,90 - Total R\$247,59 Selo Digital
de Fiscalização - Selo normal - HLM86132-J6YQ Confira os
dados do ato em [gsc.jus.br/ato](#)



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê L. z Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Ata de Reunião Extraordinária
do Conselho Nacional de Representantes (CNR)

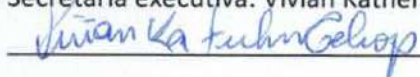
Aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, no Auditório do Ministério da Educação, localizado em seu Anexo II, em Brasília/DF, em atendimento ao edital de convocação de Reunião Extraordinária publicado no dia 2/2/2018, reuniram-se os membros do Conselho Nacional de Representantes (CNR) da Undime (lista de presença, em anexo), conforme as normas estatutárias e regimentais aplicáveis, tendo como itens de pauta: conhecer e debater os procedimentos para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a serem adotados pelas Secretarias Estaduais de Educação e pelas seccionais da Undime; definir os critérios para os perfis dos membros das Comissões Estaduais de Construção dos Currículos; tomar ciência das normas da Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social – Cebas; conhecer as linhas gerais do curso GEM – Gestão para a Educação Municipal; conhecer e debater sobre as mudanças no sistema de prestação de contas, CACS Fundeb e PAR/ FNDE; deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva concernente à alteração dos valores das anuidades a partir do exercício de 2018, conforme exige o § 1º do Art. 57 do Estatuto da Undime; e, ainda, submeter a referendo a decisão da Diretoria Executiva concernente à aquisição pela Undime de três imóveis urbanos, especificamente as salas comerciais 608, 614 e 615, situadas no mesmo prédio/andar da sede da Undime (Edifício Carioca, no Setor Comercial Sul - SCS, Brasília/ DF), conforme impõe no Art. 62 do Estatuto da Undime. A reunião foi iniciada às 9h30 pelo presidente da Undime e do CNR, prof. Alessio Costa Lima, Dirigente Municipal de Educação de Alto Santo/ CE, que deu as boas-vindas aos presentes e procedeu à verificação quanto à existência do quórum estatutariamente exigido para a realização da reunião, apurando, logo em primeira convocação, a presença da maioria dos conselheiros (atendendo-se à exigência do parágrafo único do artigo 26 do Estatuto em vigor). Ato contínuo, o presidente agradeceu ao Ministério da Educação pela parceria que foi fundamental para a realização desta reunião, passando a palavra ao secretário executivo adjunto do Ministério da Educação, Felipe Sartori Sigollo. Desfeita a mesa de abertura, o Diretor de Currículos e Educação Integral, Raph Gomes Alves detalhou o processo de implementação da BNCC, o cronograma de trabalho e o perfil detalhado dos bolsistas do programa de Apoio à Implementação da BNCC com a descrição e as responsabilidades de cada um. Após debate, ficou deliberado que a Undime solicitará a prorrogação dos prazos referentes às três primeiras atividades (publicação da Portaria com os membros da Comissão Estadual da BNCC; entrega ao MEC do Plano de Trabalho e Termo de Referência; e indicação dos bolsistas) para o dia 23 de fevereiro. Na sequência, a coordenadora-geral de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CGCEBAS/ Seres/ MEC, Cinara Dias Custódio, e a coordenadora-geral de Educação Infantil/ SEB/ MEC, Carolina Helena Micheli Velho, apresentaram as normas do Cebas e o seu sistema público de controle. A seguir, o coordenador-geral de Programas Especiais/ FNDE, Júlio

Cezar da Câmara Ribeiro Viana, repassou informações gerais sobre novo sistema de prestação de contas, CACS Fundeb e PAR/ FNDE. Como último ponto da pauta sobre políticas educacionais e programas governamentais, o diretor de Programas da Secretaria Executiva/ MEC, Ektor Passini, apresentou aos dirigentes as fases a serem lançadas do curso GEM (Gestão da Educação Municipal), nos níveis Aperfeiçoamento, Especialização e Mestrado Profissional que se encontra em fase final de planejamento. No momento reservado à pauta interna da Undime, foram tratados os seguintes itens, conforme o edital de convocação da presente Reunião Extraordinária, quais sejam: 1) Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva concernente à alteração dos valores das anuidades a partir do exercício de 2018; e 2) Submeter a referendo as decisões da Diretoria Executiva concernentes à aquisição pela Undime das Salas Comerciais 608, 614 e 615 do Edifício Carioca, em Brasília/ DF. Sobre o primeiro item pautado (alteração do valor da anuidade a partir de 2018), o Prof. Alessio fez a devida explanação aos presentes acerca dos objetivos e justificativas da proposição, argumentando que os valores atuais estavam defasados, uma vez que a última atualização ocorreu em fevereiro de 2012. Por ocasião da Reunião da Gestão Ampliada, realizada em 29 de novembro de 2017, com a presença dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e presidências das seccionais, esse tema foi analisado a partir de cinco cenários: INPC acumulado (até 2016), IPCA acumulado (até 2016), aumentos percentuais de 5%, 10% ou 15%. Naquele momento, as propostas foram votadas sendo que o reajuste pelo INPC acumulado venceu pela maioria, devendo ser apreciado pelo CNR, conforme norma estatutária (§ 1º do art. 57). Também foi aprovada a proposta do INPC referente ao ano anterior ser utilizado anualmente como indicador de reajuste dos valores das anuidades. A secretária executiva, Vivian Katherine Fuhr Melcop, procedeu a leitura da planilha dos extratos populacionais com os valores das anuidades de 2006 e 2012, bem como com os valores corrigidos pelo INPC acumulado (2012 até 2016). Após diversas manifestações e esclarecimentos, a proposta de alteração do valor da anuidade pelo INPC acumulado (2012 até 2016), foi colocada em votação, tendo sido APROVADA pela maioria dos membros presentes, tendo dois votos contrários e duas abstenções, cumprindo-se, com isso, a exigência contida no § 1º do Art. 57 do Estatuto da Undime, de modo que, a partir da presente data, a anuidade devida à Undime passa a vigorar com os seguintes valores, assim definidos: I) até 9.999 habitantes - valor de R\$ 636,00; II) de 10.000 a 24.999 habitantes - valor de R\$ 1.271,00; III) de 25.000 a 49.999 habitantes - valor de R\$ 1.907,00; IV) de 50.000 a 74.999 habitantes - valor de R\$ 2.542,00; V) de 75.000 a 99.999 habitantes - valor de R\$ 3.178,00; VI) de 100.000 a 199.999 habitantes - valor de R\$ 3.814,00; VII) de 200.000 a 299.999 habitantes - valor de R\$ 4.449,00; VIII) de 300.000 a 399.999 habitantes - valor de R\$ 5.085,00; IX) de 400.000 a 499.999 habitantes - valor de R\$ 6.356,00; X) 500.000 ou mais habitantes valor de R\$ 7.627,00, determinando-se à Secretária Executiva da Undime que tome as medidas necessárias para a devida divulgação do que foi aqui decidido, para seu cumprimento. Convém destacar que mesmo após aprovado foi registrado, por alguns dirigentes, que tal aumento, ainda que não

seja um valor tão significativo, poderia gerar algumas insatisfações junto aos DME face às dificuldades financeiras por que passam os municípios brasileiros, em decorrência da crise econômica. Ato contínuo, passou-se à apreciação do item da pauta referente à necessária submissão do referendo do CNR sobre as decisões da Diretoria Executiva quanto às aquisições das salas 608, 614 e 615 do Edifício Carioca, em Brasília/ DF. Neste contexto, o Prof. Alessio informou que tal referendo se impõe por força do Art. 62 do Estatuto da Undime, segundo o qual “os casos omissos no Estatuto devem ser resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do CNR”, visto que a definição da competência para decidir sobre a aquisição de bens imóveis não está explícita no Estatuto (seria, portanto, um caso omissos), daí porque a necessidade de que as decisões tomadas quanto às aquisições dos mencionados bens (salas comerciais) fossem agora referendadas pelo CNR. Esclareceu, ainda, que a aquisição da Sala 608 (situada no mesmo prédio/andar da sede atual da Undime nacional), pelo valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), foi amplamente debatida e aprovada tanto pela Diretoria Executiva (conforme consta na Ata da reunião ocorrida em 29/ 9/ 2017) como também pelo Conselho Fiscal da Undime (conforme Parecer lavrado na mesma data), cumprindo-se regularmente os trâmites legais e estatutários para a aquisição. Ainda sobre a Sala 608, o Prof. Alessio lembrou que o intuito da compra foi implementar uma “Sala Multifuncional” para potencializar atividades institucionais da Undime (em especial a realização de videoconferências e a gravação de conteúdo para a TV Undime no *Youtube*), conforme o projeto de parceria firmado pela Undime junto à Fundação Itaú Social, Instituto Lemann, Fundação Telefônica-Vivo, Instituto Ayrton Senna, Instituto Natura e Instituto Península, para esse fim específico. Assim, feitos os esclarecimentos devidos e após sanados todos os questionamentos dos presentes, o tema foi colocado em deliberação, de modo que, por unanimidade, a aquisição da Sala 608 foi devidamente REFERENDADA pelo CNR, atendendo-se, com isso, a exigência do Art. 62 do Estatuto da Undime. Na sequência passou-se ao item da pauta referente à aquisição das Salas 614 e 615 (também situadas no mesmo prédio/andar da sede atual da Undime), que, tendo o mesmo proprietário, foram adquiridas juntas pelo valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). O Prof. Alessio relatou aos presentes que tais aquisições também foram debatidas e aprovadas tanto pela Diretoria Executiva (conforme consta na Ata da reunião ocorrida em 29/11/2017) como também pelo Conselho Fiscal (conforme o Parecer lavrado em 29/ 11/ 2017), cumprindo-se regularmente os trâmites legais e estatutários para a aquisição. Lembrou, também, que o intuito da compra dessas salas foi ampliar o espaço físico da sede da Undime, viabilizando a existência de um espaço privativo para a Presidência, bem como para a organização de uma sala de reuniões, permitindo que seja possível realizar reuniões de trabalho em ambiente próprio, além de oferecer local adequado para os membros da Diretoria Executiva, das presidências estaduais e das equipes das secretarias executivas quando em viagem de trabalho à Brasília. Assim, após serem feitos os esclarecimentos devidos e sanados todos os questionamentos dos presentes, o tema foi

colocado em deliberação, de modo que, por unanimidade, a aquisição das Salas 614 e 615 foi REFERENDADA pelo CNR, atendendo-se, com isso, a exigência do Art. 62 do Estatuto da Undime. Em seguida, findando a pauta do dia, passou-se aos avisos e informes gerais, de modo que, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Undime e deste CNR agradeceu a presença e a colaboração de todos, dando por encerrada a Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Representantes (CNR) da Undime e eu, Vivian Katherine Fuhr Melcop, secretária executiva da Undime, registrei a presente ata que, aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente Alessio Costa Lima, Dirigente Municipal de Educação de Alto Santo/ CE e anexada a relação de todos os presentes na referida reunião. Brasília/ DF, 6 de fevereiro de 2018.

Secretária executiva: Vivian Katherine Fuhr Melcop



Presidente: Alessio Costa Lima

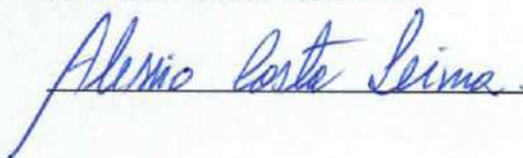


Tabela de anuidade 2026

Faixa populacional (Art. 64 do Estatuto)	valor anuidade 2025	INPC Acumulado no ano de 2025 (3,90%)	valor anuidade 2026
I. até 9.999 habitantes	R\$ 918,00	R\$ 35,80	R\$ 954,00
II. de 10.000 a 24.999 habitantes	R\$ 1.838,00	R\$ 71,68	R\$ 1.910,00
III. de 25.000 a 49.999 habitantes	R\$ 2.754,00	R\$ 107,41	R\$ 2.861,00
IV. de 50.000 a 74.999 habitantes	R\$ 3.672,00	R\$ 143,21	R\$ 3.815,00
V. de 75.000 a 99.999 habitantes	R\$ 4.592,00	R\$ 179,09	R\$ 4.771,00
VI. de 100.000 a 199.999 habitantes	R\$ 5.512,00	R\$ 214,97	R\$ 5.727,00
VII. de 200.000 a 299.999 habitantes	R\$ 6.428,00	R\$ 250,69	R\$ 6.679,00
VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes	R\$ 7.348,00	R\$ 286,57	R\$ 7.635,00
IX. de 400.000 a 499.999 habitantes	R\$ 9.183,00	R\$ 358,14	R\$ 9.541,00
X. 500.000 ou mais habitantes	R\$ 11.020,00	R\$ 429,78	R\$ 11.450,00

***O valor final de cada anuidade por faixa populacional foi arredondado**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC**

CNPJ/CPF: **79.363.123/0001-47**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **260140019316623**

Data de emissão: **14/01/2026 13:27:59**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **13/07/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 14/01/2026 13:27:59

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

UNIAO DOS DIRIGENTES MUNIC DE EDUCACAO SC CNPJ: 79363123000147

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWAQMP7IHBFWFO11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 14 de Janeiro de 2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC
CNPJ: 79.363.123/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:24:55 do dia 14/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2026.

Código de controle da certidão: **BC0E.202E.AAF6.59B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.363.123/0001-47

Certidão nº: 3150888/2026

Expedição: 14/01/2026, às 13:33:00

Validade: 13/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.363.123/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/01/2026 22:45:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC**
CNPJ: **79.363.123/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2026.

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA

Declaramos que a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME SC, inscrito sob o CNPJ 79.363.123/0001-47, estabelecido na Avenida Mauro Ramos, 1450, Centro, Florianópolis - SC, é quem detém exclusividade na arrecadação dos valores referente a anuidade 2026 da seccional Santa Catarina.

Atenciosamente,



LUANA COSTA DE CÓRDOVA
Secretária Executiva Undime SC
CNPJ 79.363.123/0001-47



Florianópolis, 15 de janeiro de 2026.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME SC, inscrita no CNPJ sob o nº 79.363.123/0001-47, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). Jucilene Antônio Fernandes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3615015 e do CPF nº 025.473.519-35, **DECLARA**, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Jucilene Fernandes
Dirigente Municipal de Educação de Balneário Rincão
Presidente Undime/SC



Florianópolis, 15 de janeiro de 2026.

DECLARAÇÃO ISENÇÃO IR

União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – Undime SC com sede em Avenida Mauro Ramos 1450, sala 1401, Cidade de Florianópolis, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 9.363.123/0001-47, DECLARA para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter civil de direito privado, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Jucilene Fernandes
Dirigente Municipal de Educação de Balneário Rincão
Presidente Undime/SC

Florianópolis, 15 de janeiro de 2026.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME/SC, 79.363.123/0001-47, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#); (quando for o caso)
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- e) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#)

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).



Jucilene Fernandes
Dirigente Municipal de Educação de Balneário Rincão
Presidente Undime/SC

Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Santa Catarina- Undime/SC

Capítulo I Denominação, sede, foro e fins

Art. 1º - A União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina - Undime/SC, constituída em 19 de outubro de 1987, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ 79.363.123/0001-47, sito a Avenida Mauro Ramos, 1450, sala 1401, cep: 88020-302, em Florianópolis/SC, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro no município de Florianópolis/ SC, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno e no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime.

CAPÍTULO II Do objetivo social

Art. 2º - A Undime/SC tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado de Santa Catarina.

Seção I Dos objetivos específicos

Art. 3º - Constituem objetivos específicos da Undime/SC , em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

- I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios de Santa Catarina;
- II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios de Santa Catarina;
- III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;
- IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;



- V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
- VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

Seção II

Da missão, da visão e dos princípios

Art. 4º - A Undime/SC tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios de Santa Catarina, com qualidade social.

Art. 5º - A Undime/SC tem por visão ser referência na proposição e em processos de construção, implementação e gestão de políticas educacionais, sendo reconhecida e acreditada nacionalmente como defensora e interlocutora incontestada do direito dos cidadãos a uma educação pública com qualidade e equidade.

Art. 6º - A Undime/SC tem por princípios:

- I. democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
- II. afirmação da diversidade e do pluralismo;
- III. gestão democrática baseada na construção de consensos;
- IV. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- V. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- VI. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- VII. visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios de Santa Catarina, o estado e a União.



CAPÍTULO III

Da composição associativa

Seção I

Do quadro de associados

Art 7º - O quadro social da Undime/SC será constituído por todos os municípios do estado de Santa Catarina que se farão representar nas seguintes categorias:

- I. membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário(a) municipal de educação ou equivalente, em seu município;
- II. membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário(a) municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à Undime/SC ;
- III. membro solidário: ex-dirigente municipal de educação;
- IV. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime/SC .

§ 1º. O quadro social da Undime/SC será constituído por um número ilimitado de membros.

§ 2º. O título de membro honorário da Undime/SC será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará proposta apresentada pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes.

§ 3º. A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação, assinado pelo(a) prefeito(a).

Art. 8º - A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pela diretoria executiva da Undime/SC , devendo ser acompanhada do instrumento referido no § 3º do art. 6º deste estatuto.

Parágrafo Único. O município filiado à Undime/SC poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 9º - Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de representante da Undime/SC no conselho nacional de representantes ou de delegado(a) junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime ou, ainda, na diretoria executiva, no conselho fiscal da Undime/SC ou no conselho estadual de representantes, ressalvadas as disposições previstas neste artigo, a Undime/SC deverá comunicar



1 2 3

o fato imediatamente à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, indicando o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. Caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal, do conselho estadual de representantes, do conselho nacional de representantes, ou delegado(a), tenha o seu mandato interrompido em decorrência de ter sido exonerado(a) da função de Dirigente Municipal de Educação, o(a) mesmo(a) gozará ainda legalmente de trinta dias, a partir da data da publicação da sua exoneração, do pleno exercício do cargo para o qual foi eleito na Undime/SC, a fim de garantir a sua devida transição legal.

§ 2º. Nesse interregno de 30 dias, caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal, do conselho estadual de representantes, do conselho nacional de representantes, ou delegado(a), seja reconduzido(a) à função de Dirigente Municipal de Educação, do próprio município ou de outro, o mesmo terá direito a dar continuidade e concluir seu mandato no cargo para o qual foi eleito, se respeitadas as seguintes condições: que o município seja pertencente ao mesmo estado, que esteja regular e adimplente para com a Undime/SC ou que a regularização ocorra até o final do ano subsequente.

§ 3º. Excepcionalmente e para atender necessidade da administração da Undime/SC, fica assegurado o mandato do membro do conselho estadual de representantes, do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual da sua seccional, quando serão eleitos os novos conselheiros.

§ 4º. A desfiliação como membro efetivo da Undime/SC gera os efeitos previstos neste artigo.

Art. 10 - As obrigações dos membros do quadro social da Undime/SC são assim descritas:

§ 1º. Compete exclusivamente aos municípios inscritos na Undime/SC:

- I. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime/SC;
- II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e/ ou Undime/SC;



- III. atender, por intermédio do(a) dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/SC e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- IV. pagar taxa de inscrição do(a) dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e pela Undime/SC.

§ 2º. Compete relativamente aos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime/SC;
- II. assegurar o caráter público da Undime/SC;
- III. assegurar o papel da Undime/SC como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;

Art. 11 - São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. integrar a Comunidade Virtual da Undime/SC e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime/SC e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro;
- III. participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais, fóruns nacionais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e da Undime/SC, mediante convite e pagamento de taxa de inscrição.

Art. 12 - São direitos exclusivos do membro efetivo:

- I. participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras instâncias da Undime/SC e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições do art. 13 deste estatuto;
- II. votar e ser votado, observadas as disposições do art. 13 deste estatuto;
- III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime/SC e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retomar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.

Parágrafo Único. Os municípios inscritos na Undime/SC serão representados por intermédio do(a) dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 7º deste estatuto.



1  

Art. 13 - Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime/SC.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no *caput* deste artigo são referentes ao ano de realização do fórum estadual ordinário ou extraordinário.

§ 2º. Caberá à Undime/SC a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime até 30 (trinta) dias úteis antes do fórum nacional, viabilizando a participação do membro efetivo nos fóruns nacionais, bem como seu exercício do direito de votar e ser votado, como membro do conselho nacional de representantes ou delegado(a) da Undime/SC.

Seção II

Das vedações e penalidades

Art. 14 - Será destituído do quadro social o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime/SC, bem como violar os princípios e diretrizes da Undime/SC, constantes do estatuto, do regimento interno e do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade).

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição do membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/SC que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.



1

2

BCC

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A destituição do quadro social da Undime/SC implica na impossibilidade de tornar-se membro da Undime/SC nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.

§ 8º. Aplicada a destituição a que se refere este artigo, a Undime/SC deverá comunicar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes.

Art. 15 - Perderá o cargo de diretor(a) executivo(a), de conselheiro(a) fiscal, de delegado(a), membros do conselho nacional de representantes e do conselho estadual de representantes o membro efetivo que:

I. praticar quaisquer das condutas descritas no *caput* do artigo 14 deste estatuto;

II. valer-se de suas atividades na Undime/SC e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;

III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime/SC ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo membro efetivo na Undime/SC, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/SC que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o Conselho estadual de representantes irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.



§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. O conselho estadual de representantes, convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 8º. A sessão do conselho estadual de representantes convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, dois terços dos seus membros em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão do conselho estadual de representantes acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples dos(as) conselheiros(as) presentes.

§ 10. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias útil da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão do conselho estadual de representantes, antes de sua deliberação.

§ 12. Confirmada a destituição do cargo pelo fórum estadual, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.

CAPÍTULO IV

Da organização

Seção I

Das disposições gerais

Art.16 - A administração e a organização da Undime/SC, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

I. fórum estadual;

II. conselho estadual de representantes;

III. diretoria executiva;

IV. conselho fiscal.

Parágrafo Único. A Undime/SC não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal, os membros do conselho estadual de representantes ou os(as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.



Art. 17 - A Undime/SC disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes.

Art. 18- A Undime/SC disciplina rotinas e procedimentos por meio do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade).

§ 1º: As normas do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) aplicam-se aos membros, dirigentes, colaboradores, consultores autônomos, e, no que couber, aos parceiros e fornecedores que firmem negócios com a Undime/SC .

§ 2º: A adoção do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) visa prevenir e/ou mitigar potenciais riscos regulatórios e danos à imagem e à credibilidade da instituição, estabelecendo medidas de autorregulação que abrangem aspectos de conduta, governança, transparência e temas como ética, conformidade e integridade, dando suporte aos objetivos estratégicos e gerenciamento de riscos da Undime, conforme sua missão, visão e valores.

Seção II **Do fórum estadual**

Art. 19 - O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime/SC, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2º. O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime/SC.

§ 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, meia hora após a segunda, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

§ 4º. No caso de necessidade devidamente justificada no ato de convocação, o fórum estadual poderá ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

Art. 20 - O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime/SC , ou por maioria simples dos demais membros do conselho estadual de representantes.



l e bcc

§ 1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita por meio de edital, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A Undime/SC deve divulgar amplamente a convocação por correio eletrônico e em sítios de *internet* de instituições afins sem fins lucrativos.

Art. 21 - O fórum será regido pelas normas estabelecidas no regimento da Undime/SC.

Art. 22 - Ao fórum estadual compete:

- I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;
- II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva ou pelo conselho estadual de representantes;
- III. se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas
- IV. decidir sobre a concessão de título de membro honorário.

Art. 23 - Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime/SC, mediante convite.

Art. 24 - No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciadas carta do fórum, recursos e moções apresentados.

Seção III **Do conselho estadual de representantes**

Art. 25 - O conselho estadual de representantes será composto representantes titulares e suplentes de uma das microrregiões do estado atendidas as disposições do art. 13 deste estatuto.

§ 1º. Os(As) conselheiros(as) titulares e suplentes serão eleitos bianualmente nos fóruns estaduais, entre os membros efetivos, permitida a recondução.

§ 2º. O(A) presidente(a) da Undime/SC é membro nato do conselho estadual de representantes e será, automaticamente, o(a) seu(sua) presidente(a).

§ 3º. A lista das microrregiões que farão parte do conselho estadual de representantes, com a descrição dos respectivos municípios integrantes, constará no regimento interno da Undime/SC.

10



1 100

Art. 26 - O conselho estadual de representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva.

Art. 27 - Compete ao conselho estadual de representantes:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime/SC ;
- II. representar a Undime/SC junto a sua microrregião;
- III. propor, ao fórum, alterações estatutárias;
- IV. convocar o fórum estadual, por maioria simples de seus membros;
- V. deliberar, em conjunto com a diretoria executiva, sobre propostas de alteração no regimento interno;
- VI. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;
- VII. deliberar, em conjunto com a diretoria executiva, sobre processo de alienação de bens e patrimônio da Undime/SC;
- VIII. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins.

Seção IV **Do conselho fiscal**

Art. 28 - O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva da Undime/SC .

§ 2º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa.

§ 3º. Os membros do conselho fiscal não poderão compor o conselho estadual de representantes.

Art. 29 - Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os balanços contábeis da Undime/SC ;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime/SC ;
- III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/SC ;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;



1 100

V. elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime/SC

Art. 30 - O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime/SC , ou a qualquer tempo sempre que convocado pelo(a) presidente(a) da Undime/SC .

Art. 31 - O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 32 - Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Seção V **Da diretoria executiva**

Art. 33 - A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

I. presidente(a);

II. vice-presidente(a);

III. secretário(a) de assuntos jurídicos;

IV. secretário(a) de coordenação técnica;

V. secretário(a) de articulação;

VI. secretário(a) de finanças.

§ 1º. Com exceção dos cargos de presidente(a) e de vice-presidente(a), os demais cargos de diretoria serão eleitos com um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu(sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

Art. 34 - Compete à diretoria executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:



[Handwritten signatures]

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade);
- II. deliberar, em conjunto com o conselho estadual de representantes, sobre propostas de alteração no estatuto e no regimento da Undime/SC ;
- III. promover a implementação dos objetivos da Undime/SC;
- IV. definir a data e a pauta do fórum estadual;
- V. conduzir o fórum estadual;
- VI. atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho estadual de representantes e do conselho fiscal;
- VII. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;
- VIII. participar dos fóruns nacional e estadual;
- IX. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Florianópolis/ SC, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;
- X. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do(a) dirigente municipal de educação;
- XI. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- XII. zelar pela Undime/SC , impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto e em seu regimento interno;
- XIII. reunir, dentro de 150 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário;
- XIV. deliberar sobre o posicionamento da Undime/SC em questões pertinentes à área educacional;
- XV. participar ou delegar representantes nos encontros municipais;
- XVI. remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o § 2º. do art. 52 deste estatuto;
- XVII. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime/SC;
- XVIII. estimular a participação de todos os dirigentes municipais de educação nas atividades da Undime/SC e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- XIX. representar a Undime/SC em encontros municipais, estaduais e/ ou nacionais;
- XX. organizar e conduzir o fórum estadual;
- XXI. estimular e possibilitar as filiações de todos os dirigentes municipais de educação do estado de Santa Catarina, procedendo às inscrições e mantendo cadastro atualizado dos membros efetivos;
- XXII. deliberar, em conjunto com o conselho estadual de representantes, sobre processo de alienação de bens e patrimônio da Undime/SC.



Parágrafo Único. Na ocorrência excepcional de fatores conjunturais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido no inciso XIII, o (a) presidente(a) da Undime/SC deverá convocar e reunir o conselho estadual de representantes para deliberar a este respeito e consignar prazo exequível.

Art. 35 - Compete ao(à) presidente(a), além de outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. representar a Undime/SC ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. superintender todo o processo político e administrativo da Undime/SC ;
- III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/SC , no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime/SC ;
- V. convocar o fórum estadual, o conselho estadual de representantes e o conselho fiscal, com no mínimo trinta dias de antecedência de suas reuniões;
- VI. convocar as reuniões da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes e do fórum estadual;
- VII. presidir as reuniões da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes e o fórum estadual;
- VIII. contratar e demitir funcionários;
- IX. estimular o desenvolvimento das microrregiões, com vistas ao aprimoramento da gestão estratégica e a integração dos municípios;
- X. movimentar, em conjunto com o(a) secretário(a) de finanças, a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/SC .

Parágrafo Único. O(A) presidente(a) da Undime/SC , quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(à) vice-presidente(a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 36 - Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Parágrafo Único. O(A) vice-presidente(a) da Undime/SC , quando delegado(a) pelo(a) presidente(a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 37 - Compete ao(à) secretário(a) de assuntos jurídicos:



Handwritten signatures and initials, including 'pcc'.

- I. acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a secretaria executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;
- II. acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime/SC figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou oponente;
- III. representar a Undime/SC, por meio de delegação;
- IV. manter a direção da Undime/SC informada de suas atividades.

Art. 38 - Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

- I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;
- II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;
- III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime/SC ;
- IV. manter a direção da Undime/SC informada das suas atividades;
- V. representar a Undime/SC, por meio de delegação.

Art. 39 - Compete ao(à) secretário(a) de articulação:

- I. promover a Undime/SC junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;
- II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às microrregiões, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime/SC;
- III. manter a direção da Undime/SC informada de suas atividades; e
- IV. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 40 - Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

- I. movimentar, em conjunto com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/SC ;
- II. coordenar a campanha financeira da Undime/SC e a arrecadação junto aos associados e filiados;
- III. acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime/SC ;
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime/SC ;
- V. manter a direção da Undime informada de suas atividades;
- VI. representar a Undime/SC, por meio de delegação.



1





Art. 41 - Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os secretários em exercício, respeitada a ordem definida no art. 33 deste estatuto.

§ 1º. No caso de vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ocorrer entre os membros do conselho estadual de representantes, em reunião convocada para tal finalidade, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da vacância, para exercício até o fim daquele mandato.

§ 2º. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.

§ 3º. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita também entre membros do conselho estadual de representantes, em reunião convocada para tal finalidade, para finalizar aquele mandato.

§ 4º. Ocorrendo, simultaneamente, licença do secretário(a) de finanças e do seu(sua) suplente, deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 33 deste estatuto.

Art. 42. Quando o(a) presidente(a) e/ ou qualquer membro da diretoria executiva tiver o cumprimento do seu mandato interrompido em decorrência de ter sido exonerado(a) da função de Dirigente Municipal de Educação, o mesmo gozará ainda legalmente de trinta dias, a partir da data da publicação da sua exoneração, do pleno exercício do cargo para o qual foi eleito, a fim de garantir a sua devida transição legal.

Parágrafo Único: Nesse interregno de 30 dias, caso o(a) presidente(a) e/ ou qualquer membro da diretoria executiva seja reconduzido(a) à função de Dirigente Municipal de Educação do próprio município ou de outro, desde que seja pertencente ao mesmo estado, o mesmo terá direito a dar continuidade e concluir seu mandato no cargo para o qual foi eleito.

Seção VI

Do processo eleitoral

Art. 43 - Os membros efetivos, respeitadas as regras estabelecidas neste estatuto, elegerão bienalmente, no fórum estadual ordinário, segundo as demais normas estatutárias:

I. a diretoria executiva, o conselho fiscal e o conselho estadual de representantes da Undime/SC, bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes;

16



II. dez membros efetivos, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e dez membros efetivos na função de suplência;

III. três membros efetivos para representar a Undime/SC no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, como titulares, e três membros efetivos na função de suplência.

§ 1º. A Undime/SC é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo(a) presidente(a), como membro nato, e pelos três membros efetivos eleitos no fórum estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo.

§ 2º. Ao membro efetivo, para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual exigir-se-á a quitação da contribuição associativa pelo município que representa, segundo os termos deste estatuto, até 10 (dez) dias antes da realização do fórum estadual e para a participação do fórum nacional, pelo menos 25 (vinte e cinco) dias úteis de sua realização.

§ 3º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado(a) e representante da Undime/SC no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 44 - Não será permitida a eleição do membro efetivo:

I. não credenciado para o fórum estadual;

II. cujo município que representa esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime/SC ;

III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).

§ 1º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato.

§ 2º. Não poderá haver chapa composta por candidato(a) ausente do fórum ou que componha mais de uma chapa. Caso ocorra a duplicidade de inscrição, será validada a inscrição apresentada por primeiro.

CAPÍTULO V

Das competências da Undime/SC

Art. 45 - Compete à Undime/SC :



1

2

bcc

- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, nas normas regimentais, no estatuto e no Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da União Nacional dos dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. adequar seus estatuto e regimento aos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para evitar contradições entre eles;
- III. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual;
- IV. comunicar à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 35 dias de seu início;
- V. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime/SC ;
- VI. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, com até quinze dias da realização do fórum nacional, ata do fórum estadual, preferencialmente com o registro da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime/SC no conselho nacional de representantes e dos(as) delegados(as) para o colégio eleitoral no fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- VII. manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes e delegados(as);
- VIII. relacionar-se com as demais seccionais;
- IX. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado;
- X. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no estado de Santa Catarina;
- XI. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- XII. recorrer ao fórum nacional, conselho nacional de representantes, diretoria executiva e conselho fiscal, todas esferas administrativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- XIII. acompanhar e subsidiar o trabalho das microrregiões, como forma de garantir a integração, articulação e comunicação dos dirigentes municipais, com foco estratégico na organicidade da Undime/SC .



Parágrafo Único. A Undime/SC encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime com trinta dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.

CAPÍTULO VI

Da estrutura administrativa

Seção I

Da secretaria executiva

Art. 46 - A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime/SC .

§ 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo(a) secretário(a) executivo(a) cujo currículo e experiência o(a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O(A) secretário(a) executivo(a) e os(as) coordenadores(as) de departamentos da Undime/SC serão empregados(as), formalmente registrados(as), e com remuneração compatível com o mercado.

§ 3º. A organização do fórum estadual compete à secretaria executiva, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

Art. 47 - O(A) secretário(a) executivo(a) tem dentre suas atribuições principais:

I. chefiar as ações dos profissionais dos departamentos da Undime/SC , a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;

II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;

III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;

IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;

V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;

VI. representar, quando demandado(a), a Undime/SC;

VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;

VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime/SC , além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime/SC.

Parágrafo Único. Os(as) empregados(as) dos departamentos da Undime/SC têm suas atribuições e responsabilidades definidas pelo(a) secretário(a) executivo(a) da Undime/SC.

Seção II

19



Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

Art. 48 - A Undime/SC não distribui, entre os seus membros ou associados, conselheiros(as), diretores(as), empregados(as) ou doadores(as), eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 49 - A Undime/SC executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 50 - A Undime/SC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 51 - O patrimônio da Undime/SC é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 52 - Os recursos financeiros da Undime/SC serão constituídos de:

- I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;
- II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrentes, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- IV. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;



- V. receitas provenientes de contribuições associativas;
- VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;
- VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação- Undime.

Art. 53 - Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime/SC e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 54 - A Undime/SC considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

- I. até 9.999 habitantes;
- II. de 10.000 a 24.999 habitantes;
- III. de 25.000 a 49.999 habitantes;
- IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;
- V. de 75.000 a 99.999 habitantes;
- VI. de 100.000 a 199.999 habitantes;
- VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;
- VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;
- IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;
- X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, devendo o conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime deliberar sobre a proposta.

§ 2º. No mínimo, 20% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa, em cada seccional, deverão ser remetidos para a Undime, em até duas parcelas, cujos repasses serão efetuados nos meses de julho e novembro respectivamente.

Seção III **Da prestação de contas**

Art. 55 - A prestação de contas da Undime/SC observará, no mínimo:



- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime/SC, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas anual de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 56 - A Undime/SC poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do conselho estadual de representantes, mediante proposta aprovada pela maioria simples de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação de dois terços de seus membros em primeira convocação ou pela maioria dos presentes em segunda convocação uma hora depois.

Parágrafo Único. No caso de extinção da Undime/SC, o patrimônio terá seu destino decidido pelo fórum estadual.

Art. 57 - A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime/SC, será proposta pela diretoria executiva ou maioria simples do conselho estadual de representantes ao fórum estadual, de acordo com as disposições estatutárias.

Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art. 58 - Os membros da Undime/SC não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime/SC.

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho estadual de representantes e, na sua falta pela diretoria executiva, *ad referendum* do fórum estadual.

Art. 60 - A Undime/SC deverá até dezembro do ano em curso, *ad referendum* do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime,



respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os seus dispositivos e o da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo Único. A Undime/SC encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

Art. 61 - Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um de todos os representantes.

Art. 62. Em caso de empate entre as chapas candidatas aos cargos da diretoria executiva, utilizar-se-á como critério de desempate o princípio da maior idade da pessoa candidata ao cargo de presidente, ou seja, no caso de empate a chapa eleita será aquela em o(a) candidato(a) à presidência for mais idoso(a).

Art. 63 - Os termos deste estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.

Art. 64 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de março de 2023.



Alex Cleidir Tardetti
Presidente Undime/SC



Luana C. De Córdova da Rocha
Secretária Executiva Undime/SC



Eduardo Savaris Gutierrez
Advogado - OAB/SC 51.605

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de eleição e Alteração Estatutária/Estatuto dos União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Santa Catarina - Undime-SC, registrada sob o nº 64436, Livro A-227 fls. 257. Eu, Taisa Rosário da Luz, Oficial Titular, dou fé e assino. Florianópolis, 05 de maio de 2023.



23

Ofício/UNDIME-SC/01/2026

Florianópolis, 15 de janeiro de 2026.

Assunto: Carta de apresentação e campanha de associação 2026 à Undime/SC

Prezado(a) Dirigente Municipal de Educação,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, desejo que 2026 seja recebido como um ano de propósito e compromisso com a educação pública de qualidade. Que este ano fortaleça o diálogo, valorize os profissionais da educação e impulsione iniciativas capazes de transformar realidades, reduzir desigualdades e construir um futuro mais justo por meio do conhecimento.

Você pode contar com a Undime/SC somos uma instituição que representa os dirigentes municipais de educação e os municípios brasileiros no regime de colaboração que, constitucionalmente, é responsável pela gestão da educação no Brasil. O objetivo principal da UNDIME é articular, mobilizar e integrar os gestores responsáveis pelas políticas educacionais nos municípios, promovendo a qualidade e a equidade da educação pública.

No caso específico de Santa Catarina, a UNDIME atua para apoiar os 295 municípios, fornecendo orientações, formações, compartilhamento de boas práticas e representando em discussões sobre políticas educacionais estaduais e nacionais, como, por exemplo, sobre Gestão educacional; Políticas de financiamento da educação; Implementação de legislações como o Plano Nacional de Educação (PNE); Diretrizes para educação infantil, fundamental e inclusiva, entre outras discussões. Assim, a UNDIME Santa Catarina é uma ponte entre os municípios e os governos estadual e federal, trabalhando para garantir que as políticas públicas atendam às demandas locais e promovam o direito à educação de qualidade para todos.

Em 2026, diversos programas continuarão sendo implementados para fortalecer a gestão da educação municipal. Muitos desses programas são desenvolvidos em regime de colaboração com a União (Ministério da Educação – MEC), Municípios (Undime) e Estado (Secretaria Estadual de Educação – SED), reforçando a integração e o compromisso com a qualidade educacional.

Entre as iniciativas que ganham destaque estão o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) / Alfabetiza SC; Programa Escola em Tempo Integral; Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ); Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de

Jovens e Adultos (EJA); SEAESC (Sistema Estadual de Avaliação Educacional de Santa Catarina), ICMS Educacional e muitos outros programas fundamentais para o avanço da educação.

Os desafios são muitos, mas a força de nossa união é maior. Por isso é fundamental que seu município esteja associado com a Undime Santa Catarina. Realize o pagamento da anuidade (valor único por ano) do seu município o mais rápido possível: isso é fundamental para garantir uma entidade forte, representativa e com capacidade de liderar conquistas para a educação do seu município e do nosso estado.

Como associado adimplente da Undime Santa Catarina o município também tem direito:

1. Informações e orientações regulares de programas e políticas educacionais por meio de e-mail, whatsapp e diversas mídias, em primeira mão;
2. Lembretes e informes sobre cronogramas e datas importantes para a gestão educacional - como prestações de contas, convênios e oportunidades;
3. Assessoria técnica e jurídica para questões educacionais gerais;
4. Participação gratuita do Dirigente Municipal de Educação (DME), no Seminário de Educação da Undime (que acontece no segundo semestre);
5. Participação Gratuita do DME em formações estaduais ou regionais da Undime/SC;
6. Desconto como associado na inscrição do Fórum Undime/SC;
7. Apoio para obtenção de informações educacionais junto a órgãos estaduais e federais;
8. Apoio na interpretação de normas, portarias, sistemas e execução de programas federais.
9. Orientações, notas técnicas, posicionamentos, respostas rápidas e suporte contínuo para a gestão municipal da educação.
10. Formações e reuniões periódicas de atualização sobre programas, legislação e atualidades da gestão educacional.
11. Disponibilizamos o **CONVIVA EDUCAÇÃO**, uma plataforma gratuita de apoio à gestão que colabora com o processo de planejamento da educação: www.convivaeducacao.org.br
12. Disponibilidade de live palestra de abertura do ano letivo que será com a palestrante Juliana Rubio, com o tema “A Alegria de viver na construção de experiências escolares inesquecíveis”, será possível assistir ao vivo no dia **6 de fevereiro de 2025 às 10h às 11h**, ou após essa data assistir a gravação.

13. Valor diferenciado para participação no **Fórum Undime/SC**, que será nos dias **24 a 26 de março em Florianópolis/SC**, em breve iremos divulgar as informações.

Com o intuito de consolidarmos nossa parceria, a Undime/SC apresenta o boleto da anuidade. Para 2026 os valores foram reajustados e corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de 2025 (3,90%) conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Faixa populacional (Art. 64 do Estatuto)	valor anuidade 2025	INPC Acumulado no ano de 2025 (3,90%)	valor anuidade 2026
I. até 9.999 habitantes	R\$ 918,00	R\$ 35,80	R\$ 954,00
II. de 10.000 a 24.999 habitantes	R\$ 1.838,00	R\$ 71,68	R\$ 1.910,00
III. de 25.000 a 49.999 habitantes	R\$ 2.754,00	R\$ 107,41	R\$ 2.861,00
IV. de 50.000 a 74.999 habitantes	R\$ 3.672,00	R\$ 143,21	R\$ 3.815,00
V. de 75.000 a 99.999 habitantes	R\$ 4.592,00	R\$ 179,09	R\$ 4.771,00
VI. de 100.000 a 199.999 habitantes	R\$ 5.512,00	R\$ 214,97	R\$ 5.727,00
VII. de 200.000 a 299.999 habitantes	R\$ 6.428,00	R\$ 250,69	R\$ 6.679,00
VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes	R\$ 7.348,00	R\$ 286,57	R\$ 7.635,00
IX. de 400.000 a 499.999 habitantes	R\$ 9.183,00	R\$ 358,14	R\$ 9.541,00
X. 500.000 ou mais habitantes	R\$ 11.020,00	R\$ 429,78	R\$ 11.450,00

Contato Administrativo Undime: Tábata Brendel Lopes (48) 9 9652-7111 (whatsapp) ou admundimesc@gmail.com

Para saber mais sobre a **Undime/SC**, acesse: www.undime-sc.org.br, Instagram: Undime_sc

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição.

Respeitosamente,



JUCILENE FERNANDES

Dirigente Municipal de Educação de Balneário Rincão/SC
Presidente Undime/SC e Vice Presidente Região Sul

Prezado(a) Dirigente Municipal de Educação

De: José N. - SECC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 12/02/2026 às 08:50:54

Prezado,

Em virtude da solicitação formulada, remeto os autos para análise procedimental. Não havendo óbice, proceda-se com a instrumentalização do processo.

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios.

Portaria n. 33.070/2025.

De: Kelli C. - SED - GSE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/02/2026 às 14:29:16

Prezados,

Informo que se este processo for finalizado até 03/03, poderá interferir no valor do Processo de Compra 51/2026 (Inscrição em evento de premiação da Undime), uma vez que associados possuem 50% de desconto na taxa de inscrição do evento de premiação.

Favor informar a situação do processo.

Atenciosamente,

—
Kelli Cristina Dacol Costa
Diretora Geral

Portaria 32.444/2025
Secretaria de Educação

De: José N. - SECC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Hindianara V.

Data: 04/03/2026 às 14:56:57

Prezada,

Redistribuo os autos para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios.

Portaria n. 33.070/2025.

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 04/03/2026 às 15:22:23

para juntada das publicações no PNPC para comprovação dos valores praticados na tabela anexa ao processo.

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_associacao.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_associacao_1.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_associacao_municipio.pdf

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00008/2026

Última atualização 27/02/2026

Local: Guarujá/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE GUARUJA **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 44959021000104-1-000085/2026 **Fonte:** CONAM Consultoria em Administração Municipal

Objeto:

CONT ASSOC CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS P/ FORTACELIMENTO DAS POL PUB EDUCACIONAIS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 6.428,00	R\$ 6.428,00

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATACAO DE EMPRESA Contratacao de servicos de assessoria, representcao institucional e suporte tecnicopedagogico, mediante o pagamento de anuidade para o exerciciode 2026, visando a manutencao da associacao do Municipio de Guaruja junto a Uniao dos DirigentesMunicipais de Educacao do Estado de Sao Paulo (UNDIME-SP).	1	R\$ 6.428,00

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 006/2026

Última atualização 03/03/2026

Local: Bertioga/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE BERTIOGA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 68020916000147-1-000021/2026 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA

Objeto:

PAGAMENTO DA TAXA DE ANUIDADE DA ASSOCIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Á UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNDIME, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 3.672,00	R\$ 3.672,00

Itens

Arquivos

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA; ANUIDADE UNDIME	1	R\$ 3.672,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

>

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2026



Última atualização 03/03/2026

Local: Santo André/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTO ANDRE

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 46522942000130-1-000029/2026 **Fonte:** Obara Informática Ltda

Objeto:

Contratação direta da União Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo-UNDIME-SP, referente ao Pagamento de Anuidade de 2026, destinada à Secretaria de Educação de Santo André.

Informação complementar:

Justifica-se pela necessidade estratégica de assegurar a participação do município em instâncias de articulação intergovernamental, garantindo o acesso a orientações técnicas atualizadas sobre a legislação educacional e o financiamento do ensino.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 11.020,00	R\$ 11.020,00

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	1	R\$ 11.020,00

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica

Data: 04/03/2026 às 16:36:59

Prezada Lisane,

Segue para minuta para parecer.

grata,

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

IL_013_2026_PMBC_MINUTA.pdf

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 013/2026 - IL - PMBC

Objeto: Anuidade referente à parceria institucional com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, visando garantir a manutenção do vínculo do Município com a entidade representativa nacional dos dirigentes municipais de educação.

Contratado: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC

CNPJ: 79.363.123/0001-47

Valor total: R\$ 5.727,00 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria Municipal de Educação promove essa inexigibilidade para contratação referente à filiação/contribuição institucional do Município junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, seccional de Santa Catarina (UNDIME-SC), entidade que atua na articulação, mobilização e fortalecimento da gestão educacional nos municípios brasileiros;
- b) A UNDIME é uma entidade nacional que congrega dirigentes municipais de educação de todo o país, representando os 5.570 municípios brasileiros junto ao Governo Federal, ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sendo reconhecida pela sua atuação na formulação, acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas educacionais;
- c) No âmbito estadual, a UNDIME-SC promove encontros, fóruns, seminários e ações formativas voltadas aos dirigentes municipais de educação e às equipes técnicas das secretarias municipais, com o objetivo de qualificar a gestão educacional, promover a troca de experiências e disseminar informações estratégicas relacionadas às políticas públicas educacionais;
- d) A atuação da entidade abrange diversas áreas da educação pública, incluindo educação infantil, ensino fundamental, alfabetização, educação inclusiva, educação de jovens e adultos, educação do campo, indígena e quilombola, além de temas estruturantes como gestão democrática, formação e valorização dos profissionais da educação e articulação entre os entes federativos;
- e) Destaca-se ainda que, por meio da filiação à UNDIME, o município passa a ter acesso à plataforma Conviva Educação, ferramenta gratuita de apoio à gestão educacional que auxilia no planejamento, organização e acompanhamento das políticas educacionais, disponibilizando conteúdos técnicos, orientações e instrumentos de gestão para qualificação das equipes e tomada de decisões;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

f) Diante da relevância institucional da entidade e de sua atuação exclusiva na representação dos dirigentes municipais de educação, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que não há outra entidade que desempenhe a mesma função de articulação e representação nacional e estadual dos municípios na área educacional. Assim, a contratação encontra fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados ou de entidades que detenham representação exclusiva ou singular;

g) Dessa forma, a filiação do Município à UNDIME-SC mostra-se pertinente e necessária para o fortalecimento da gestão educacional municipal, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas educacionais e para a qualificação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

h) Com base na legislação acima especificada, aprovo o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 04 de março de 2026.

Leandro Arthur Rodrigues Da Silva
Secretário Municipal de Educação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 013/2026 - IL - PMBC

Objeto: Anuidade referente à parceria institucional com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, visando garantir a manutenção do vínculo do Município com a entidade representativa nacional dos dirigentes municipais de educação.

Contratado: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC

CNPJ: 79.363.123/0001-47

Valor total: R\$ 5.727,00 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerando:

- a) A justificativa da área demanda a contratação para filiação/contribuição institucional do Município junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, seccional de Santa Catarina (UNDIME-SC), entidade que atua na articulação, mobilização e fortalecimento da gestão educacional nos municípios brasileiros;
- b) A UNDIME é uma entidade nacional que congrega dirigentes municipais de educação de todo o país, representando os 5.570 municípios brasileiros junto ao Governo Federal, ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sendo reconhecida pela sua atuação na formulação, acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas educacionais;
- c) No âmbito estadual, a UNDIME-SC promove encontros, fóruns, seminários e ações formativas voltadas aos dirigentes municipais de educação e às equipes técnicas das secretarias municipais, com o objetivo de qualificar a gestão educacional, promover a troca de experiências e disseminar informações estratégicas relacionadas às políticas públicas educacionais;
- d) Que a atuação da entidade abrange diversas áreas da educação pública, incluindo educação infantil, ensino fundamental, alfabetização, educação inclusiva, educação de jovens e adultos, educação do campo, indígena e quilombola, além de temas estruturantes como gestão democrática, formação e valorização dos profissionais da educação e articulação entre os entes federativos;
- e) Destaca-se ainda que, por meio da filiação à UNDIME, o município passa a ter acesso à plataforma Conviva Educação, ferramenta gratuita de apoio à gestão educacional que auxilia no planejamento, organização e acompanhamento das políticas educacionais, disponibilizando conteúdos técnicos, orientações e instrumentos de gestão para qualificação das equipes e tomada de decisões;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

f) Diante da relevância institucional da entidade e de sua atuação exclusiva na representação dos dirigentes municipais de educação, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que não há outra entidade que desempenhe a mesma função de articulação e representação nacional e estadual dos municípios na área educacional. Assim, a contratação encontra fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados ou de entidades que detenham representação exclusiva ou singular;

g) Dessa forma, a filiação do Município à UNDIME-SC mostra-se pertinente e necessária para o fortalecimento da gestão educacional municipal, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas educacionais e para a qualificação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

h) A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 04 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios

De: LISANE O. - SECC - ASSJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2026 às 17:31:32

Boa tarde

Segue o parecer jurídico, pela aprovação.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_013_2026_PMBC_Art_74_I_UNDIME.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL.	13/03/2026 17:32:04	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AC3C-6F18-8DC0-167B**

PARECER JURÍDICO

Processo n.º 033/2026

Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2026– PMBC

Assunto: Anuidade referente à parceria institucional com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, visando garantir a manutenção do vínculo do Município com a entidade representativa nacional dos dirigentes municipais de educação.

Fundamentação Legal: Art. 74, inc. I da Lei 14.133/2021

Empresa: UNDIME - UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DE SC.

1. Relatório

Trata-se de instauração do processo administrativo¹ com vistas à **Inexigibilidade Licitatória n.º 033/2026, para pagamento da Anuidade** referente à parceria institucional com a UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação/SC, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela Secretária Municipal de Educação, no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência.

A **UNDIME** é uma entidade nacional que congrega dirigentes municipais de educação de todo o país, representando os 5.570 municípios brasileiros junto ao Governo Federal, ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sendo reconhecida pela sua atuação na formulação, acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas educacionais.

De acordo com a justificativa apresentada:

“A UNDIME é entidade de representação exclusiva e sem fins lucrativos, reconhecida nacionalmente, que atua na defesa dos interesses da

¹ Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo da dispensa de licitação, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

educação pública municipal, promovendo assessoria técnica, formação continuada, apoio institucional, orientações normativas e articulação junto aos órgãos federais e estaduais”.

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e a pertinência do pagamento da anuidade da UNDIME-ES (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação), entidade que representa os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, promove a integração e o apoio aos Dirigentes Municipais de Educação e atua na formulação e acompanhamento de políticas educacionais nos âmbitos municipal, estadual e nacional.

A análise será realizada com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”;

2. Análise e aprovação por Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras

Em observância ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

3. Da Inexigibilidade de Licitação

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI².

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

No caso em análise, o pagamento da anuidade da **UNDIME/SC**, configura-se como despesa de natureza corrente, classificada como contribuição a entidade de relevante interesse público, justificada pela atuação da entidade na promoção e defesa da educação municipal. Além disso, a despesa está em conformidade com as diretrizes orçamentárias e com o interesse público, uma vez que contribui para o fortalecimento da

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

gestão educacional e para a melhoria da qualidade do ensino público. A atuação da **UNDIME** é de extrema relevância para o desenvolvimento da educação nos municípios, uma vez que a entidade promove a integração e o apoio aos Dirigentes Municipais de Educação, participa da formulação de políticas educacionais e acompanha sua implementação. O pagamento da anuidade é, portanto, essencial para garantir a continuidade das atividades da entidade e o cumprimento de sua missão institucional.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado no sentido de que é admissível o pagamento de anuidades a entidades associativas representativas, desde que demonstrado o interesse institucional e a regularidade da entidade beneficiária.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina admite o pagamento de contribuições institucionais a entidades de representação municipal, desde que haja previsão orçamentária para a despesa; seja demonstrado o interesse público na manutenção da filiação; esteja comprovada a natureza associativa da entidade; haja formalização da decisão administrativa que autorize a filiação e o pagamento da anuidade.

Ainda segundo orientação consolidada dos Tribunais de Contas, a filiação institucional de entes públicos a entidades representativas como a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública, especialmente por meio da capacitação de gestores, intercâmbio de experiências administrativas e representação institucional em instâncias federativas.

No caso específico da área educacional, a **UNDIME** exerce relevante papel na coordenação e apoio técnico aos Municípios, inclusive na implementação de políticas educacionais nacionais, como programas de financiamento, planejamento educacional e gestão do ensino básico.

Assim, a manutenção da filiação institucional revela-se compatível com o interesse público e com as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao princípio da eficiência administrativa previsto na Constituição Federal.

Com relação ao valor foi juntado aos autos o documento que estabeleceu o valor da anuidade correspondente ao exercício.

Por fim, restou verificada a regularidade da **UNDIME**, conforme Estatuto Social, Certidão Positiva com efeito de Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, bem como a Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação, Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor, Declaração de Não Parentesco.

RECOMENDO a juntada da Certidão Negativa de Regularidade do FGTS

Em assim sendo, asseverada a impossibilidade de competição e justificados o preço e as razões de escolha do fornecedor, esvazia-se, por consequência, a necessidade do processo licitatório.

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, **RECOMENDO** que o ato de contratação direta seja publicado no DOM e no site do Município.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice jurídico à realização da despesa, bem como a contratação direta revela-se o único meio de satisfazer às necessidades da Administração e, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, opina pela **APROVAÇÃO**.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 13 de março de 2025.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC3C-6F18-8DC0-167B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 13/03/2026 17:32:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/AC3C-6F18-8DC0-167B>

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação - A/C Zelia Z.

Data: 13/03/2026 às 17:42:28

Prezada,

Segue para assinatura termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 013/2026 - IL - PMBC.

grata,

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

IL_013_2026_PMBC_razao.pdf

IL_013_2026_PMBC_Zelia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Zelia Schlindwein Zanella	16/03/2026 15:28:26	1Doc	ZELIA SCHLINDWEIN ZANELLA CPF 613.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AD8E-B672-F0C6-E2D0**

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 013/2026 - IL - PMBC

Objeto: Anuidade referente à parceria institucional com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, visando garantir a manutenção do vínculo do Município com a entidade representativa nacional dos dirigentes municipais de educação.

Contratado: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC

CNPJ: 79.363.123/0001-47

Valor total: R\$ 5.727,00 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Para os fins do disposto no artigo 72, VI, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, registro que a escolha para filiação na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, seccional de Santa Catarina (UNDIME-SC) justifica-se em razão de sua natureza institucional e de sua atuação singular na representação, articulação e fortalecimento da gestão educacional dos municípios brasileiros.

A UNDIME constitui entidade civil sem fins lucrativos que congrega os dirigentes municipais de educação de todo o país, exercendo papel relevante na interlocução dos municípios junto ao Governo Federal, ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como na formulação, acompanhamento e implementação das políticas públicas educacionais.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, a UNDIME-SC atua diretamente no apoio técnico e institucional às Secretarias Municipais de Educação, promovendo encontros, fóruns, seminários, capacitações e demais ações formativas voltadas à qualificação da gestão educacional, além de estimular a cooperação entre os municípios e a disseminação de boas práticas na administração da educação pública.

Destaca-se ainda que a filiação à entidade possibilita ao Município o acesso a instrumentos de apoio à gestão educacional, como a plataforma Conviva Educação, que disponibiliza conteúdos técnicos, orientações e ferramentas voltadas ao planejamento, organização e monitoramento das políticas educacionais.

Dessa forma, a escolha da UNDIME-SC decorre de sua representatividade institucional e de sua atuação exclusiva na articulação dos dirigentes municipais de educação, não havendo outra entidade que desempenhe função equivalente de representação e apoio técnico aos municípios na área educacional.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Assim, considerando a natureza da entidade e sua singularidade no exercício dessas atividades, resta devidamente justificada a escolha da UNDIME-SC como entidade a ser contratada, configurando-se a inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 13 março de 2026.

Zélia Zanella
Secretária Municipal de Educação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 013/2026 - IL - PMBC

Objeto: Anuidade referente à parceria institucional com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, visando garantir a manutenção do vínculo do Município com a entidade representativa nacional dos dirigentes municipais de educação.

Contratado: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC

CNPJ: 79.363.123/0001-47

Valor total: R\$ 5.727,00 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria Municipal de Educação promove essa inexigibilidade para contratação referente à filiação/contribuição institucional do Município junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, seccional de Santa Catarina (UNDIME-SC), entidade que atua na articulação, mobilização e fortalecimento da gestão educacional nos municípios brasileiros;
- b) A UNDIME é uma entidade nacional que congrega dirigentes municipais de educação de todo o país, representando os 5.570 municípios brasileiros junto ao Governo Federal, ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sendo reconhecida pela sua atuação na formulação, acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas educacionais;
- c) No âmbito estadual, a UNDIME-SC promove encontros, fóruns, seminários e ações formativas voltadas aos dirigentes municipais de educação e às equipes técnicas das secretarias municipais, com o objetivo de qualificar a gestão educacional, promover a troca de experiências e disseminar informações estratégicas relacionadas às políticas públicas educacionais;
- d) A atuação da entidade abrange diversas áreas da educação pública, incluindo educação infantil, ensino fundamental, alfabetização, educação inclusiva, educação de jovens e adultos, educação do campo, indígena e quilombola, além de temas estruturantes como gestão democrática, formação e valorização dos profissionais da educação e articulação entre os entes federativos;
- e) Destaca-se ainda que, por meio da filiação à UNDIME, o município passa a ter acesso à plataforma Conviva Educação, ferramenta gratuita de apoio à gestão educacional que auxilia no planejamento, organização e acompanhamento das políticas educacionais, disponibilizando conteúdos técnicos, orientações e instrumentos de gestão para qualificação das equipes e tomada de decisões;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

f) Diante da relevância institucional da entidade e de sua atuação exclusiva na representação dos dirigentes municipais de educação, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que não há outra entidade que desempenhe a mesma função de articulação e representação nacional e estadual dos municípios na área educacional. Assim, a contratação encontra fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados ou de entidades que detenham representação exclusiva ou singular;

g) Dessa forma, a filiação do Município à UNDIME-SC mostra-se pertinente e necessária para o fortalecimento da gestão educacional municipal, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas educacionais e para a qualificação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

h) Com base na legislação acima especificada, aprovo o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 13 de março de 2026.

Zélia Zanella
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD8E-B672-F0C6-E2D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ZELIA SCHLINDWEIN ZANELLA (CPF 613.XXX.XXX-87) em 16/03/2026 15:28:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/AD8E-B672-F0C6-E2D0>

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 13/03/2026 às 17:43:14

Prezado,

Segue para assinatura termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 013/2026 - IL - PMBC.

grata,

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

IL_013_2026_PMBC_autorizacao.pdf

IL_013_2026_PMBC_Neto.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Edeltrudes da Costa F...	13/03/2026 18:01:04	1Doc JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO CPF 0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **34C3-247B-2318-0B3C**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 013/2026 - IL - PMBC

Objeto: Anuidade referente à parceria institucional com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, visando garantir a manutenção do vínculo do Município com a entidade representativa nacional dos dirigentes municipais de educação.

Contratado: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC

CNPJ: 79.363.123/0001-47

Valor total: R\$ 5.727,00 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Para os fins do disposto no artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 13 março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Patrimônio

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 013/2026 - IL - PMBC

Objeto: Anuidade referente à parceria institucional com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, visando garantir a manutenção do vínculo do Município com a entidade representativa nacional dos dirigentes municipais de educação.

Contratado: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC

CNPJ: 79.363.123/0001-47

Valor total: R\$ 5.727,00 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerando:

- a) A justificativa da área demanda a contratação para filiação/contribuição institucional do Município junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, seccional de Santa Catarina (UNDIME-SC), entidade que atua na articulação, mobilização e fortalecimento da gestão educacional nos municípios brasileiros;
- b) A UNDIME é uma entidade nacional que congrega dirigentes municipais de educação de todo o país, representando os 5.570 municípios brasileiros junto ao Governo Federal, ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sendo reconhecida pela sua atuação na formulação, acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas educacionais;
- c) No âmbito estadual, a UNDIME-SC promove encontros, fóruns, seminários e ações formativas voltadas aos dirigentes municipais de educação e às equipes técnicas das secretarias municipais, com o objetivo de qualificar a gestão educacional, promover a troca de experiências e disseminar informações estratégicas relacionadas às políticas públicas educacionais;
- d) Que a atuação da entidade abrange diversas áreas da educação pública, incluindo educação infantil, ensino fundamental, alfabetização, educação inclusiva, educação de jovens e adultos, educação do campo, indígena e quilombola, além de temas estruturantes como gestão democrática, formação e valorização dos profissionais da educação e articulação entre os entes federativos;
- e) Destaca-se ainda que, por meio da filiação à UNDIME, o município passa a ter acesso à plataforma Conviva Educação, ferramenta gratuita de apoio à gestão educacional que auxilia no planejamento, organização e acompanhamento das políticas educacionais, disponibilizando conteúdos técnicos, orientações e instrumentos de gestão para qualificação das equipes e tomada de decisões;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

f) Diante da relevância institucional da entidade e de sua atuação exclusiva na representação dos dirigentes municipais de educação, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que não há outra entidade que desempenhe a mesma função de articulação e representação nacional e estadual dos municípios na área educacional. Assim, a contratação encontra fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados ou de entidades que detenham representação exclusiva ou singular;

g) Dessa forma, a filiação do Município à UNDIME-SC mostra-se pertinente e necessária para o fortalecimento da gestão educacional municipal, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas educacionais e para a qualificação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

h) A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 04 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34C3-247B-2318-0B3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 13/03/2026 18:01:02
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/34C3-247B-2318-0B3C>

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 16/03/2026 às 15:55:26

JUNTADA PUBLICAÇÕES.

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

1773686888_il_0132026__pmbc__edital_extrato.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_INX_013_2026_PMBC.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes_INX_013_2026_PMBC.pdf



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 16 de março de 2026 às 15:50, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8106114: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE
RATIFICAÇÃO Nº 013/2026 - IL - PMBC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
FFE911DB8BF3F1B50F79F4A8313E4E03327E64AD

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8106114>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 013/2026 - IL - PMBC

Objeto: Anuidade referente à parceria institucional com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, visando garantir a manutenção do vínculo do Município com a entidade representativa nacional dos dirigentes municipais de educação.

Contratado: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC

CNPJ: 79.363.123/0001-47

Valor total: R\$ 5.727,00 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria Municipal de Educação promove essa inexigibilidade para contratação referente à filiação/contribuição institucional do Município junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, seccional de Santa Catarina (UNDIME-SC), entidade que atua na articulação, mobilização e fortalecimento da gestão educacional nos municípios brasileiros;
- b) A UNDIME é uma entidade nacional que congrega dirigentes municipais de educação de todo o país, representando os 5.570 municípios brasileiros junto ao Governo Federal, ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sendo reconhecida pela sua atuação na formulação, acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas educacionais;
- c) No âmbito estadual, a UNDIME-SC promove encontros, fóruns, seminários e ações formativas voltadas aos dirigentes municipais de educação e às equipes técnicas das secretarias municipais, com o objetivo de qualificar a gestão educacional, promover a troca de experiências e disseminar informações estratégicas relacionadas às políticas públicas educacionais;
- d) A atuação da entidade abrange diversas áreas da educação pública, incluindo educação infantil, ensino fundamental, alfabetização, educação inclusiva, educação de jovens e adultos, educação do campo, indígena e quilombola, além de temas estruturantes como gestão democrática, formação e valorização dos profissionais da educação e articulação entre os entes federativos;
- e) Destaca-se ainda que, por meio da filiação à UNDIME, o município passa a ter acesso à plataforma Conviva Educação, ferramenta gratuita de apoio à gestão educacional que auxilia no planejamento, organização e acompanhamento das políticas educacionais, disponibilizando conteúdos técnicos, orientações e instrumentos de gestão para qualificação das equipes e tomada de decisões;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

f) Diante da relevância institucional da entidade e de sua atuação exclusiva na representação dos dirigentes municipais de educação, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que não há outra entidade que desempenhe a mesma função de articulação e representação nacional e estadual dos municípios na área educacional. Assim, a contratação encontra fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados ou de entidades que detenham representação exclusiva ou singular;

g) Dessa forma, a filiação do Município à UNDIME-SC mostra-se pertinente e necessária para o fortalecimento da gestão educacional municipal, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas educacionais e para a qualificação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

h) Com base na legislação acima especificada, aprovo o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 13 de março de 2026.

Zélia Zanella
Secretária Municipal de Educação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 013/2026 - IL - PMBC

Objeto: Anuidade referente à parceria institucional com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, visando garantir a manutenção do vínculo do Município com a entidade representativa nacional dos dirigentes municipais de educação.

Contratado: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC

CNPJ: 79.363.123/0001-47

Valor total: R\$ 5.727,00 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerando:

- a) A justificativa da área demanda a contratação para filiação/contribuição institucional do Município junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, seccional de Santa Catarina (UNDIME-SC), entidade que atua na articulação, mobilização e fortalecimento da gestão educacional nos municípios brasileiros;
- b) A UNDIME é uma entidade nacional que congrega dirigentes municipais de educação de todo o país, representando os 5.570 municípios brasileiros junto ao Governo Federal, ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sendo reconhecida pela sua atuação na formulação, acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas educacionais;
- c) No âmbito estadual, a UNDIME-SC promove encontros, fóruns, seminários e ações formativas voltadas aos dirigentes municipais de educação e às equipes técnicas das secretarias municipais, com o objetivo de qualificar a gestão educacional, promover a troca de experiências e disseminar informações estratégicas relacionadas às políticas públicas educacionais;
- d) Que a atuação da entidade abrange diversas áreas da educação pública, incluindo educação infantil, ensino fundamental, alfabetização, educação inclusiva, educação de jovens e adultos, educação do campo, indígena e quilombola, além de temas estruturantes como gestão democrática, formação e valorização dos profissionais da educação e articulação entre os entes federativos;
- e) Destaca-se ainda que, por meio da filiação à UNDIME, o município passa a ter acesso à plataforma Conviva Educação, ferramenta gratuita de apoio à gestão educacional que auxilia no planejamento, organização e acompanhamento das políticas educacionais, disponibilizando conteúdos técnicos, orientações e instrumentos de gestão para qualificação das equipes e tomada de decisões;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

f) Diante da relevância institucional da entidade e de sua atuação exclusiva na representação dos dirigentes municipais de educação, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que não há outra entidade que desempenhe a mesma função de articulação e representação nacional e estadual dos municípios na área educacional. Assim, a contratação encontra fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados ou de entidades que detenham representação exclusiva ou singular;

g) Dessa forma, a filiação do Município à UNDIME-SC mostra-se pertinente e necessária para o fortalecimento da gestão educacional municipal, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas educacionais e para a qualificação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

h) A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 04 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 013/2026 - IL/2026



Última atualização 16/03/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000137/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Anuidade referente à parceria institucional com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, visando garantir a manutenção do vínculo do Município com a entidade representativa nacional dos dirigentes municipais de educação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 5.727,00	R\$ 5.727,00

Itens Arquivos Histórico			
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	TAXA ANUIDADE.	1	R\$ 5.727,00
Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1 < >			
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 013/2026 - IL - PMBC

DATA DE ATUALIZAÇÃO

16/03/26

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Anuidade referente à parceria institucional com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, visando garantir a manutenção do vínculo do Município com a entidade representativa nacional dos dirigentes municipais de educação.

OBSERVAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 013/2026 - IL - PMBC

Objeto: Anuidade referente à parceria institucional com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, visando garantir a manutenção do vínculo do Município com a entidade representativa nacional dos dirigentes municipais de educação.

Contratado: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC

CNPJ: 79.363.123/0001-47

Valor total: R\$ 5.727,00 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Secretaria Municipal de Educação promove essa inexigibilidade para contratação referente à filiação/contribuição institucional do Município junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, seccional de Santa Catarina (UNDIME-SC), entidade que atua na articulação, mobilização e fortalecimento da gestão educacional nos municípios brasileiros;

b) A UNDIME é uma entidade nacional que congrega dirigentes municipais de educação de todo o país, representando os 5.570 municípios brasileiros junto ao Governo Federal, ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sendo reconhecida pela sua atuação na formulação, acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas educacionais;

c) No âmbito estadual, a UNDIME-SC promove encontros, fóruns, seminários e ações formativas voltadas aos dirigentes municipais de educação e às equipes técnicas das secretarias municipais, com o objetivo de qualificar a gestão educacional, promover a troca de experiências e disseminar informações estratégicas relacionadas às políticas públicas educacionais;

d) A atuação da entidade abrange diversas áreas da educação pública, incluindo educação infantil, ensino fundamental, alfabetização, educação inclusiva, educação de jovens e adultos, educação do campo, indígena e quilombola, além de temas estruturantes como gestão democrática, formação e valorização dos profissionais da educação e articulação entre os entes federativos;

e) Destaca-se ainda que, por meio da filiação à UNDIME, o município passa a ter acesso à plataforma Conviva Educação, ferramenta gratuita de apoio à gestão educacional que auxilia no planejamento, organização e acompanhamento das políticas educacionais, disponibilizando conteúdos técnicos, orientações e instrumentos de gestão para qualificação das equipes e tomada de decisões;

f) Diante da relevância institucional da entidade e de sua atuação exclusiva na representação dos dirigentes municipais de educação, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que não há outra entidade que desempenhe a mesma função de articulação e representação nacional e estadual dos municípios na área educacional. Assim, a contratação encontra fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados ou de entidades que detenham representação exclusiva ou singular;

g) Dessa forma, a filiação do Município à UNDIME-SC mostra-se pertinente e necessária para o fortalecimento da gestão educacional municipal, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas educacionais e para a qualificação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

h) Com base na legislação acima especificada, aprovo o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 13 de março de 2026.

Zélia Zanella

Secretária Municipal de Educação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 013/2026 - IL - PMBC

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 13 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios

ARQUIVOS ANEXOS

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 16/03/2026 às 15:56:54

Prezado Secretário,

Segue para assinatura do pré-empenho.

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

Documento_de_Pre_empenho_2026_03_16T155606_331.pdf



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: HIndianara Marihá

Chave de Autenticação Digital
2363-7676-307

Página
1 / 1

Documento de Pré-empenho

Número: 814/2026
Emissão: 16/03/2026

Espécie: Ordinário

Objeto: Anuidade referente à parceria institucional com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, visando garantir a manutenção do vínculo do Município com a entidade representativa nacional dos dirigentes municipais de educação.

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Função: 12 - Educação

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Subfunção: 122 - Administração Geral

Despesa: 187 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento:

Detalhamento:

Programa: 5014 - Educação com Excelência

Ação: 2.362 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC

Fonte de recurso: 100100 - Receitas e Transf. de Impostos - Educação

Licitação: 013/2026 - IL

Modalidade: Inexigibilidade

Finalidade: Outras contratações

Credor: 25668 - UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC

CPF/CNPJ: 79.363.123/0001-47

Endereço: R FERREIRA LIMA, 82, 0 - CENTRO

CEP: 88.015-420

Fone: 48 3251-6129

Cidade: Florianópolis - SC

E-mail:

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 5255 - 8

C/C: 898956 - 7

Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	SERVICO	2359 - TAXA ANUIDADE.	5.727,00000	5.727,00

Valor deste pré-empenho: R\$ 5.727,00

José Edeltrudes da Costa F. Neto

SECRETÁRIO DE COMPRAS E CONVÊNIOS
Portaria 33.070/2025 e Decreto 12.262/2025